ÍNDICE

SEÇÕES E CAPÍTULOS

1. DEFINIÇÕES 4

2. OBJETIVO 4

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO 5

4. PRAZO DE DURAÇÃO 5

5. ADMINISTRAÇÃO 6

Capítulo I – Administrador 6

Capítulo II – Atribuições e Vedações do Administrador 6

Capítulo III – Remuneração do Administrador 11

Capítulo IV – Substituição do Administrador 12

6. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 13

Capítulo I – Custodiante 13

Capítulo II – Gestor 15

Capítulo III – Agente de Cobrança 17

Capítulo IV – Empresa de Auditoria 18

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO 18

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 19

9. DIREITOS CREDITÓRIOS 20

Capítulo I – Características dos Direitos Creditórios 20

Capítulo II – Condições de Cessão dos Direitos Creditórios 21

Capítulo III – Cessão dos Direitos Creditórios 22

10. ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO CEDENTE 22

11. ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA DE COBRANÇA 25

Capítulo I – Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios 25

Capítulo II – Cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos 25

Capítulo III – Recebimento das Cobranças relativas aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos 27

12. FATORES DE RISCO 28

Capítulo I – Riscos de Mercado 28

Capítulo II – Riscos de Crédito 30

Capítulo III – Riscos de Liquidez 31

Capítulo IV – Riscos Provenientes do Uso de Derivativos 33

Capítulo V – Fatores de Risco Adicionais 33

13. COTAS 43

Capítulo I – Características das Cotas 43

Capítulo II – Emissão, Integralização e Valor das Cotas 44

Capítulo III – Amortização das Cotas 46

Capítulo IV – Negociação e Escrituração das Cotas 47

14. ORDEM DE PRIORIDADE DO FUNDO 47

15. RESERVA DE LIQUIDEZ 48

16. ENQUADRAMENTO ÀS RAZÕES DE GARANTIA 49

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO 50

18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 50

19. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 52

20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 55

21. PUBLICAÇÕES 57

22. EVENTOS DE AVALIAÇÃO 57

23. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 60

24. LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA DO FUNDO 62

25. DISPOSIÇÕES GERAIS 62

Anexos

Anexo I Modelo de Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco

Anexo II Modelo dos Documentos Comprobatórios

Anexo III Modelo de Suplemento do Regulamento

Anexo IV Definições

Anexo V Suplemento do Regulamento (Primeira Emissão de Cotas)

O **DRIVER BRASIL FIVE BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS**, doravante denominado "**Fundo**", é disciplinado pela Resolução n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, pela Instrução n.° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356/01**"), emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), conforme o disposto abaixo.

Para fins do disposto no Código ANBIMA e nos termos da "Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC n° 08" de 23 de maio de 2019, o Fundo está classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" na modalidade "Financeiro - Financiamento de Veículos".

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento e em seus respectivos Anexos com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no Anexo IV ao Regulamento. Além dos termos e expressões definidos no Anexo IV ao Regulamento, outros termos e expressões ora empregados e não relacionados no Anexo IV ao Regulamento terão seus significados atribuídos no presente Regulamento e em seus respectivos Anexos.

2. OBJETIVO

2.1. O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objetivo, preponderantemente, a aplicação (i) em Direitos Creditórios Elegíveis, e (ii) em Investimentos Permitidos, nos termos da Política de Investimento descrita no item 7 deste Regulamento.

2.2. Para atingir seu objetivo, o Fundo deverá exercer cada uma das atividades descritas neste Regulamento e no Contrato de Cessão para a implementação de um mecanismo de securitização dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Neste sentido, o Fundo deverá:

(i) ser o exclusivo e legítimo proprietário de seu Patrimônio Líquido, livre de qualquer ônus ou gravame;

(ii) desde a Data de Emissão, manter a Conta do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento;

(iii) realizar os Investimentos Permitidos nos termos do presente Regulamento;

(iv) manter e preservar a titularidade, bem como a propriedade dos Ativos em conformidade com os termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão; com a ressalva de que (a) os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos em depósito pelo Agente

Depositário, nos termos do Contrato de Depósito, e (b) a administração e cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos deverão ser realizadas pelo Agente de Cobrança ou por Agente Autorizado de Cobrança em seu nome, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios;

(v) assinar o Contrato de Cessão e o Termo de Cessão com o Cedente, pagar ao Cedente a remuneração neles disposta e praticar os atos neles estabelecidos;

(vi) pagar as amortizações e resgates das Cotas que sejam devidos, nos termos e em conformidade com o presente Regulamento;

(vii) celebrar qualquer aditivo relacionado a quaisquer documentos celebrados no âmbito da operação do Fundo para a consecução de seu objetivo; e

(viii) praticar qualquer outro ato aplicável, conforme permitido pela legislação vigente, para o benefício dos Cotistas.

2.3. Observados os itens 2.1 e 2.2 acima, o objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas, ao longo das amortizações de suas respectivas Cotas, a valorização dos recursos aplicados inicialmente no Fundo, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição final dos Direitos Creditórios Elegíveis originados pelo Cedente, observada a Política de Investimento prevista no item 7 abaixo.

2.4. O Fundo buscará uma taxa de retorno para as Cotas Seniores equivalente ao *Benchmark* Sênior. Sem prejuízo disso, o Fundo não buscará nenhuma taxa de retorno para as Cotas Subordinadas.

2.5. O *Benchmark* Sênior não constituem promessa ou garantia de rentabilidade pelo Administrador, pelo Gestor, pela entidade responsável pela oferta das Cotas Sênior ou por suas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

3.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de sua Liquidação Antecipada. É admitida a amortização das Cotas, conforme disposto no presente Regulamento ou por decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

4. PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. O prazo de duração do Fundo é de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão. O prazo de duração do Fundo pode ser alterado por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

4.2. Na Data de Vencimento do Fundo, o Administrador deverá proceder à Liquidação do Fundo, observado o disposto no item 24 deste Regulamento, e realizar o Resgate Compulsório das Cotas em circulação.

4.2.1. Caso na Data de Vencimento do Fundo, o Administrador não possa realizar o Resgate Compulsório das Cotas Seniores em circulação, a referida Data de Vencimento do Fundo será estendida, em caráter extraordinário, por um período máximo compreendendo 12 (doze) Datas de Amortização adicionais, contadas a partir da data de vencimento do último Direito Creditório Elegível Cedido ("**Data Estendida de Vencimento do Fundo**").

5. ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – *Administrador*

5.1. O Fundo é administrado pela **BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 00.066.670/0001-00, autorizada pela CVM para a administração profissional de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, mediante o Ato Declaratório CVM n.º 3.067, de 6 de setembro de 1994.

5.1.1. O Administrador deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

5.2. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste item, neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem poderes amplos e gerais para praticar todos os atos necessários para a administração e representação do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

Capítulo II – *Atribuições e Vedações do Administrador*

5.3. Incluem-se entre as atribuições do Administrador:

(i) disponibilizar para a CVM, o instrumento de constituição do Fundo e o presente Regulamento e seus Anexos, bem como futuras alterações e respectivas consolidações do Regulamento, e de seus Anexos, a fim de refletir as deliberações tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas, bem como para fins de adequação à legislação aplicável;

(ii) registrar o Fundo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira integralização de Cotas, junto à ANBIMA;

(iii) manter atualizados e em perfeita ordem:

(a) a documentação relativa às operações do Fundo;

(b) o registro dos Cotistas;

(c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;

(d) o livro de presença de Cotistas;

(e) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8°, §3°, da Instrução CVM 356/01;

(f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

(g) os relatórios do Auditor Independente; e

(h) registros analíticos sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada pelo Fundo;

(iv) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;

(v) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo (a) do nome do Periódico do Fundo utilizado para divulgação de informações e (b) da Taxa de Administração;

(vi) divulgar, mensalmente, no Periódico do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no Período Mensal e no ano civil a que se referirem, a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, nos termos do item 13 abaixo, e o relatório da Agência de Classificação de Risco;

(vii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente, por este Regulamento ou pela regulamentação emitida pela ANBIMA, incluindo o Código ANBIMA;

(viii) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(ix) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

(x) sem prejuízo da observação dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

(xi) providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização da Classificação de Risco das Cotas Seniores ou dos Direitos Creditórios e demais ativos da carteira;

(xii) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas Seniores, imediatamente após sua ciência de tal fato;

(xiii) disponibilizar o informativo mensal em sua página na internet, nos termos do Código ANBIMA;

(xiv) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em conformidade com o Anexo A da Instrução CVM 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil;

(xv) colocar à disposição do Cotista, em sua sede, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do encerramento do mês a que se referem, informações sobre: (a) o número de Cotas detidas pelo Cotista e o valor correspondente; (b) a rentabilidade apurada com base nos dados relativos ao último dia do Período Mensal; (c) comportamento da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, abrangendo, inclusive, dados e comentários sobre o desempenho esperado e o realizado; e (d) o valor do Patrimônio Líquido e o valor da Cota;

(xvi) elaborar, por meio de seu diretor designado nos termos do parágrafo 3º do artigo 8º da Instrução CVM 356/01, demonstrativos trimestrais;

(xvii) elaborar, em conjunto com o Gestor, metodologia de apuração da provisão para perdas por redução no valor recuperável dos Direitos Creditórios integrantes da carteira de investimento do Fundo;

(xviii) submeter os demonstrativos trimestrais referidos no subitem (xiv) acima (a) à CVM, através do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do referido período; e (b) para exame por parte do Auditor

Independente, por ocasião da auditoria independente, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas;

(xix) enviar as demonstrações financeiras anuais do Fundo à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram;

(xx) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitam verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, de suas obrigações nos termos dos respectivos acordos celebrados com o Fundo, tais como o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança e o Cedente (em relação à verificação e à validação dos Direitos Creditórios, nos termos das Condições de Cessão de Direitos Creditórios), nos acordos firmados com cada um dos prestadores de serviços e divulgar tais regras e procedimentos no *website* do Administrador;

(xxi) providenciar informações a respeito dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, conforme disposto na regulação aplicável;

(xxii) cumprir e observar, a todo tempo, as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(xxiii) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;

(xxiv) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação Antecipada;

(xxv) supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes diretamente do Cedente, mantendo controle informacional sobre esse fluxo, inclusive para segregá-lo prioritariamente do fluxo financeiro do Cedente após o depósito;

(xxvi) supervisionar as regras, procedimentos e controles de gestão de risco implementada pelo Gestor;

(xxvii) supervisionar o cumprimento da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, na forma deste Regulamento;

(xxviii) supervisionar diariamente os limites de investimento da carteira do Fundo, de forma a verificar sua aderência às regras, restrições e

vedações previstas em seus regulamentos, assim como na regulação vigente; e

(xxix) gerir o risco de liquidez, em conjunto com o Gestor, nos termos da regulamentação vigente e do Contrato de Gestão.

5.3.1. A divulgação das informações previstas no subitem (vi) acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do diretor do Administrador designado nos termos do artigo 8° da Instrução CVM 356/01 pela regularidade na prestação dessas informações.

5.4. É vedado ao Administrador:

(i) prestar fiança, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.4.1. As vedações de que tratam os itens (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação de tais carteiras.

5.4.2. Excetuam-se do disposto no item 5.4.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.

5.5. É ainda vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma;

(ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) adquirir Cotas;

(v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

(vi) vender Cotas à prestação;

(vii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que possam ceder Direitos Creditórios ao Fundo, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

(viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(ix) fazer, em sua propaganda ou em outros materiais apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(x) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no item 6 abaixo;

(xi) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidades por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos, conforme aplicável; e

(xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

Capítulo III – *Remuneração do Administrador*

5.6. Pela prestação de seus serviços de administração, o Administrador terá direito a uma remuneração equivalente à soma de: (i) 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais); (ii) 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, sem valor mínimo mensal; e (iii) R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês ("**Taxa de Administração**").

5.6.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, e os percentuais estabelecidos nos itens (i) e (ii) apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

5.6.2. Os valores expressos em reais mencionados no item 5.6 acima serão corrigidos anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo.

5.7. A remuneração acima não inclui as despesas previstas no item 18 abaixo, as quais deverão ser debitadas do Fundo pelo Administrador.

5.8. Não poderão ser cobradas dos Cotistas, além da Taxa de Administração, quaisquer outras taxas, tais como taxa de *performance*, taxa de ingresso e/ou saída.

Capítulo IV – *Substituição do Administrador*

5.9. O Administrador, mediante aviso publicado no Periódico do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, em cada caso, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a Liquidação Antecipada, conforme aplicável, nos termos da Instrução CVM 356/01 e do item 23 abaixo.

5.9.1. Não obstante o disposto acima, o Administrador poderá ser substituído, a qualquer tempo e independente de sua vontade, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.10. Na hipótese de o Administrador renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 5.9 acima, por qualquer motivo, não deliberar sobre a nomeação de administrador habilitado para substituir o Administrador dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da publicação ou recebimento do pedido de renúncia do Administrador, conforme descrito no referido item 5.9 acima, o Fundo estará sujeito à Liquidação Antecipada, devendo o Administrador iniciar o processo de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no item 23.5 abaixo, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis.

5.11. Na hipótese de renúncia do Administrador e nomeação de novo administrador em Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo até a data indicada na referida Assembleia Geral de Cotistas, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

5.12. Caso o novo administrador não substitua o Administrador dentro do prazo estabelecido no item 5.11 acima, o Administrador procederá à Liquidação Antecipada, nos termos do item 23.5 abaixo, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que expirar o prazo previsto no item 5.11 acima.

5.13. Nas hipóteses de substituição do Administrador e de Liquidação Antecipada, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de diretores e gerentes de instituições financeiras e administradores, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

5.14. Havendo a substituição do Administrador, por qualquer razão, o Administrador deverá informar ao novo administrador do Fundo, de forma tempestiva e por escrito, qualquer desenquadramento que houver em relação aos limites de

investimento permitidos por este Regulamento e/ou pela regulação vigente, sem prejuízo de qualquer diligência e verificação realizada pela instituição que passará a exercer a administração fiduciária do Fundo.

6. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

6.1. O Administrador contratou, segundo seus procedimentos de seleção e contratação, o Banco Bradesco S.A., com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Vila Yara, inscrito no CNPJ/ME sob o n° 60.746.948/0001-12 ("Banco Bradesco") para a prestação dos serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas.

6.2. O Administrador, segundo seus procedimentos de seleção e contratação, contratou a BRAM – Bradesco Asset Management S.A. DTVM, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.064, 7º andar, Itaim-Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ/ME sob o n° 62.375.134/0001-44, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administrador de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM n° 2.669, de 6 de dezembro de 1993.

6.3. O Fundo, representado pelo Administrador, contratou o Banco Volkswagen S.A., com sede na Rua Volkswagen, n.º 291, Jabaquara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.109.165/0001-49, para prestação dos serviços de cobrança e administração dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos.

Capítulo I – *Custodiante*

6.4. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;

(ii) receber e analisar os Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos;

(iii) verificar os Documentos Comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos durante a vigência do Fundo, ao menos trimestralmente, observado o disposto no item 6.4.4 abaixo;

(iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, evidenciados pelo Termo de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios, observado o disposto nos itens 9.7.1 e 9.8 abaixo;

(v) fazer a custódia e guarda da documentação relativa aos Ativos integrantes da carteira do Fundo;

(vi) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios e demais documentos e informações relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, Agência de Classificação de Risco contratadas pelo Fundo e órgãos reguladores, observado, no caso dos Documentos Comprobatórios, o disposto no Contrato de Depósito; e

(vii) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo.

6.4.1. O Banco de Cobrança foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador, para a prestação dos serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, conforme disposto no Contrato de Cobrança Ordinária. Nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança Ordinária, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos que venham a ser realizados pelos respectivos Devedores serão depositados diretamente na Conta de Cobrança.

6.4.2. Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ficarão sob a guarda da empresa especializada **Iron Mountain do Brasil Ltda.**, com sede na Avenida Gonçalo Madeira, n.º 401, Jaguaré, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 04.120.966/0001-13 ("**Agente Depositário**"), conforme estabelecido no Contrato de Depósito.

6.4.2.1. A substituição do Agente Depositário ou alteração no procedimento de depósito e guarda dos Documentos Comprobatórios dependerá de prévia anuência, por escrito, do Custodiante e do Administrador, nos termos do Contrato de Depósito.

6.4.2.2. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

6.4.2.3. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle do Agente Depositário com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Agente Depositário, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Depósito. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos e disponíveis para consulta nos *websites* do Administrador e do Custodiante (www.bradescobemdtvm.com.br e www.bradescocustodia.com.br, respectivamente).

6.4.3. Tendo em vista que o Custodiante procederá à análise da totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos dentro de 20 (vinte) Dias Úteis da Data de Aquisição, de forma individualizada e integral, não será

realizada nova verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos durante a vigência do Fundo, conforme autorizado no artigo 38, § 14, da Instrução CVM 356/01.

6.4.4. Não obstante o item 6.4.3 acima, o Custodiante deve verificar os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos e substituídos durante o prazo de vigência do Fundo, no mínimo trimestralmente.

6.5. Como pagamento pelos serviços prestados ao Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, com um valor mensal de no mínimo R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), acrescido do valor mensal de R$ 2.333,33 (dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) ("**Taxa de Custódia**").

6.5.1. A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, e o percentual apresentado acima será calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente ao Custodiante, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço. O valor expresso em reais, mencionado no item acima, será ajustado anualmente pelo IGP-M ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

6.6. O Administrador pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada, agindo sempre no melhor interesse dos Cotistas, desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

6.7. O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Custódia. Tais regras e procedimentos encontram-se e disponíveis para consulta no *website* do Administrador (www.bradescobemdtvm.com.br).

Capítulo II – *Gestor*

6.8. A gestão dos Ativos do Fundo deverá ser realizada pelo Gestor.

6.9. O Gestor foi contratado pelo Administrador, em conformidade com o artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356/01.

6.10. O Gestor desempenhará as seguintes atividades, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável da CVM:

(i) gestão dos Ativos do Fundo;

(ii) orientação ao Administrador da prática de quaisquer outros atos relativos à gestão do Fundo, desde que permitidos pela legislação aplicável;

(iii) decidir pela realização e manutenção do investimento, incluindo a colocação de ordens de compra e venda de ativos do Fundo, observada a Política de Investimento e as disposições regulamentares em vigor;

(iv) assegurar a correta formalização dos Documentos Comprobatórios;

(v) elaborar, em conjunto com o Administrador, metodologia de apuração da provisão para perdas por redução no valor recuperável dos Direitos Creditórios integrantes da carteira de investimento do Fundo, fornecendo tempestivamente as informações necessárias e atualizadas acerca dos Ativos integrantes da carteira do Fundo para o cálculo de tal provisão;

(vi) acompanhar os fluxos de conciliação do recebimento dos Direitos Creditórios;

(vii) acompanhar continuamente a carteira do Fundo, gerando informações e estatísticas financeiras referentes a todos os Ativos integrantes da carteira do Fundo;

(viii) manter a carteira do Fundo enquadrada;

(ix) controlar os riscos a que o Fundo está exposto, incluindo, mas não se limitando a, risco de liquidez, risco de mercado e risco de crédito;

(x) reavaliar periodicamente a qualidade de crédito dos riscos associados aos Ativos do Fundo, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequada às características dos Direitos Creditórios, documentando todas as reavaliações realizadas;

(xi) diligenciar para prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo em relação aos Ativos do Fundo;

(xii) enviar ao Administrador toda e qualquer informação relativa aos negócios realizados pelo Fundo;

(xiii) garantir que as operações realizadas pelo Fundo tenham sempre propósitos econômicos compatíveis com este Regulamento e os demais contratos celebrados pelo Fundo;

(xiv) monitorar as operações realizadas pelo Fundo, bem como por outros fundos de investimento sob sua gestão, buscando mitigar eventuais conflitos de interesse;

(xv) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação de sua responsabilidade; e

(xvi) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação Antecipada de sua responsabilidade.

6.11. Como pagamento pelos serviços prestados ao Fundo, o Gestor fará jus a uma remuneração a ser deduzida da Taxa de Administração, conforme estabelecida no Contrato de Gestão ("**Taxa de Gestão**").

6.12. O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão verificar o cumprimento, pelo Gestor, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos e disponíveis para consulta no *website* do Administrador (www.bradescobemdtvm.com.br).

Capítulo III – *Agente de Cobrança*

6.13. O Agente de Cobrança foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador, para prestar os serviços de cobrança e administração dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos. O Agente de Cobrança deverá adotar, com relação aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, as mesmas políticas de cobrança vigentes por ele adotadas com relação a quaisquer Direitos Creditórios, vencidos e não pagos, não cedidos ao Fundo (conforme descritas na Política de Cobrança, disposta no item 11.2 abaixo). Os termos e condições das atividades do Agente de Cobrança estão contemplados no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos.

6.13.1. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos serão efetuados de acordo com o procedimento de cobrança descrito no item 11 deste Regulamento.

6.13.2. O Agente de Cobrança fará jus a Taxa de Cobrança, conforme estabelecida no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos.

6.13.3. O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão monitorar o cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos e disponíveis para consulta no *website* do Administrador (www.bradescobemdtvm.com.br).

6.14. Além dos serviços descritos no item 6.13 acima, o Agente de Cobrança foi contratado pelo Administrador, na qualidade de representante do Fundo, para ser responsável pela verificação e pela validação dos Direitos Creditórios em relação ao cumprimento das Condições de Cessão de Crédito anteriormente à respectiva cessão para o Fundo.

6.14.1. O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão monitorar o cumprimento, pelo Cedente, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Cessão. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos e disponíveis para consulta no *website* do Administrador (www.bradescobemdtvm.com.br).

Capítulo IV – *Empresa de Auditoria*

6.15. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e das demais contas do Fundo deverão ser prestados pelo Auditor Independente.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

7.1. O Fundo é voltado, primordialmente, à aplicação em (i) Direitos Creditórios Elegíveis performados e do segmento financeiro, originados pelo Cedente e (ii) Investimentos Permitidos.

7.1.1. O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. A pedido do Administrador, a CVM poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por período adicional de 90 (noventa) dias, desde que o Administrador apresente justificativas para a prorrogação.

7.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade especificados no item 8 deste Regulamento e nas Condições de Cessão.

7.3. O Fundo poderá aplicar o remanescente de seu Patrimônio Líquido nos seguintes títulos e ativos, desde que pós-fixados ("**Investimentos Permitidos**"):

(i) títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e operações compromissadas de títulos emitidos pelo Tesouro Nacional; e

(ii) cotas de fundos de investimento de renda fixa que invistam exclusivamente em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional.

7.4. Caso haja o desenquadramento aos limites de investimento da carteira do Fundo, o Administrador deverá formalizá-lo ao Gestor para que este informe detalhadamente o motivo que o ensejou, assim como o plano de ação com o prazo para o reenquadramento.

7.5. Os Ativos do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas junto ao SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.6. O Fundo não poderá realizar operações nas quais o Administrador e o Gestor atuem na condição de contraparte do Fundo, exceto nos casos dos Investimentos Permitidos.

7.7. A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste item 7 acima.

7.8. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, incluindo, mas não se limitando ao *Swap* nos termos dos Contratos de *Swap*, com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista até o limite destas.

7.9. A carteira do Fundo, e por consequência, o seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os descritos no item 12 abaixo. O investidor, antes de subscrever/adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente tal item, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

7.10. As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Cedente, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

7.11. Na hipótese de o Fundo receber quaisquer Veículos em razão da execução de quaisquer dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e/ou garantias concedidas sob tais instrumentos, o Fundo poderá, temporariamente, deter tais Veículos, devendo prontamente providenciar a sua alienação.

7.12. O Fundo poderá aplicar em Investimentos Permitidos emitidos por um mesmo emissor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, ou de um mesmo fundo de investimento, até o limite de 100% (cem por cento) da parcela do seu Patrimônio Líquido não alocado em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

7.13. O Gestor aderiu ao Código ANBIMA, que prevê que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de fundos de investimento deverão adotar política de voto em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas e atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Código, de forma a garantir o direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras de valores mobiliários que integrem a carteira do Fundo. A descrição da política de voto adotada pelo Gestor poderá ser obtida através do seguinte endereço eletrônico: www.bradescoasset.com.br > Governança > Segurança para o Investidor > Política Direito a Voto.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá ser verificado e validado pelo Custodiante no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição, de acordo com os seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos resultante das Cédulas de Crédito Bancário com um mesmo Devedor não excederá R$ 100.000,00 (cem mil reais);

(ii) os Direitos Creditórios somente irão se referir a Cédulas de Crédito Bancário relativas a Financiamento de Veículos na modalidade de Crédito Direto ao Consumidor (CDC – Veículos), sendo certo que as Cédulas de Crédito Bancário relativas a Financiamento de Veículos seminovos, em conjunto, deverão corresponder a, no máximo, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) da totalidade dos Direitos Creditórios;

(iii) os Direitos Creditórios devem se referir a Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pelo Fundo, outros Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos vencidos e não pagos ao Fundo;

(iv) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, os Direitos Creditórios elegíveis cedidos integrantes da carteira do fundo deverão apresentar: (a) parcelas mensais iguais; ou (b) parcelas mensais iguais e uma parcela final desigual; ou (c) parcelas mensais iguais e diversas parcelas periódicas desiguais;

(v) os Direitos Creditórios relativos às Cédulas de Crédito Bancário para financiamento de ônibus, caminhões, motocicletas ou veículos usados não poderão ser cedidos ao Fundo;

(vi) nenhum Direito Creditório terá data de vencimento superior à Data de Vencimento do Fundo prevista no item 4 deste Regulamento; e

(vii) nenhum Direito Creditório terá prazo remanescente superior a 58 (cinquenta e oito) parcelas a partir da Data de Aquisição.

8.1.1. Todas as informações relacionadas aos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo pelo Cedente devem ser enviadas exclusivamente por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado entre o Cedente e o Custodiante, conforme os termos do Contrato de Cessão, para que o Custodiante possa verificar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade descritos neste item 8.

9. DIREITOS CREDITÓRIOS

Capítulo I – *Características dos Direitos Creditórios*

9.1. Nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM 356/01 e sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos no item 8 acima, são descritas e apresentadas

neste item as características inerentes aos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo.

9.2. Os Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo são formalizados por meio da emissão de Cédulas de Crédito Bancário pelos Devedores em favor do Cedente. As condições dos Documentos Comprobatórios estão reproduzidas no modelo constante no **Anexo II** deste Regulamento.

9.2.1. Conforme o item 6.4.3 acima, tendo em vista que o Custodiante procederá à análise da totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos dentro de 20 (vinte) Dias Úteis da Data de Aquisição, de forma individualizada e integral, o Custodiante não realizará nova verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos durante a vigência do Fundo, conforme faculdade prevista no artigo 38, § 14, da Instrução CVM 356/01, exceto nos casos dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, que serão verificados pelo Custodiante, no mínimo trimestralmente, nos termos do item 6.4.4 acima.

9.3. Os Direitos Creditórios Elegíveis são recebíveis originados de Cédulas de Crédito Bancário, relativas ao Financiamento de Veículos na modalidade de Crédito Direto ao Consumidor (CDC – Veículos). Em geral, tais Cédulas de Crédito Bancário contêm termos padrões de financiamento e são aplicadas de acordo com as práticas costumeiras de mercado do Cedente, conforme política de concessão de crédito descrita no item 10 abaixo. Os objetos financiados são, em sua maioria, Veículos da marca Volkswagen e, em menor medida, Veículos de outras marcas, bem como, em alguns casos, partes de carro, acessórios e prêmios de seguros.

9.4. As Cédulas de Crédito Bancário compreendem obrigações de pagamento de juros e de principal pelos Devedores, em virtude de operações de Financiamento de Veículos.

9.5. O Cedente é o único responsável pela originação, existência e boa formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, bem como pela sua exigibilidade e certeza de seu valor. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não são responsáveis pela solvência, originação, existência, liquidez ou certeza dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

Capítulo II – *Condições de Cessão dos Direitos Creditórios*

9.6. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos no item 8 acima, as seguintes condições de cessão deverão ser verificadas e validadas pelo Cedente em relação a cada Direito Creditório, no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição ("**Condições de Cessão**"):

(i) na Data de Aquisição, pelo menos 2 (duas) parcelas deverão ter sido pagas em relação ao respectivo Direito Creditório; e

(ii) a cessão dos Direitos Creditórios não prejudicará a garantia de alienação fiduciária, a qual também deverá ser adquirida pelo Fundo conforme os termos do Contrato de Cessão e do Termo de Cessão.

9.6.1. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente foi formalmente contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador, para verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

9.6.2. Sem prejuízo do disposto no item 9.6.1 acima, o Administrador procederá à verificação, por amostragem, e validação do atendimento dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis da Data de Aquisição.

Capítulo III – *Cessão dos Direitos Creditórios*

9.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis deverão ser cedidos em caráter irrevogável e irretratável pelo Cedente ao Fundo através do Contrato de Cessão e de Termos de Cessão, a serem celebrados entre o Fundo e o Cedente.

9.7.1. O Cedente e o Administrador, em nome do Fundo, serão responsáveis pelo registro de cada cessão de Direitos Creditórios Elegíveis perante a C3, nos termos da Resolução CMN 3.998/11 e do regulamento de operação da C3, conforme disponibilizado pela Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) de tempos em tempos.

9.8. O valor de aquisição de cada Direito Creditório Elegível será calculado conforme disposto na Cláusula 5 do Contrato de Cessão ("**Preço de Cessão**"). O Preço de Cessão será pago ao Cedente por meio da Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP.

Capítulo IV – *Recompra Parcial dos Direitos Creditórios*

9.9. O Cedente deverá recomprar Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos que tenham sido objeto de renegociação motivada pelo respectivo Devedor que impliquem na alteração do Devedor ou do Veículo objeto do respectivo Direito Creditório Elegível Cedido ("**Recompra Parcial de Direitos Creditórios**").

9.10. A Recompra Parcial de Direitos Creditórios se dará pelo Preço de Cessão do respectivo Direito Creditório Elegível Cedido a ser recomprado, nos termos do Contrato de Cessão.

10. ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO CEDENTE

10.1. O cliente interessado em obter um financiamento de seu Veículo em uma Concessionária Volkswagen deve apresentar a documentação necessária e ter seu cadastro aprovado.

10.2. Para a realização do cadastro do cliente, o Cedente possui promotores de vendas na maior parte da rede de Concessionárias Volkswagen, que têm como atribuição precípua checar a documentação apresentada pelo proponente do financiamento. Desta maneira, os promotores de vendas desempenham papel importante na detecção de fraudes documentais, que visam burlar o sistema de concessão de financiamento das instituições financeiras participantes do mercado, incluindo o Cedente.

10.3. O Cedente possui departamentos responsáveis pela análise e aprovação das solicitações: (i) de crédito de varejo, para solicitações classificadas como crédito de varejo; (ii) de crédito corporativo, para solicitações classificadas como crédito corporativo; (iii) de prevenção de fraudes de crédito, com o propósito específico de analisar e monitorar atividades suspeitas de fraudes praticadas no mercado e disseminar as melhores práticas no combate a tais fraudes; e (iv) de operações, responsável pela constituição da alienação fiduciária nos Veículos, transferências de contratos, alterações de garantias, análise qualitativa acerca das informações de solicitação dos potenciais Devedores e pagamento de operações.

10.4. Dentre outras atividades, o departamento de prevenção a fraudes de crédito é responsável por (i) disseminar os conhecimentos de seus analistas sobre detecção de indícios de fraude, e; (ii) realizar treinamento anual e *in loco* nos escritórios regionais do Cedente, e ainda, tal departamento possui, como meio de prevenir fraudes de crédito, uma base de consulta interna de fraudadores e operações que apresentem indícios de fraude de crédito.

10.5. O departamento de crédito de varejo tem também uma estrutura que segrega as funções, de modo que cada grupo de analistas de crédito possua um negociador ao seu lado. O negociador tem como atribuição principal o contato com os promotores de vendas e potenciais Devedores, criando um ambiente livre de pressões externas e distrações para a análise de crédito. Os sistemas de crédito possuem funções de acessos que também possibilitam essa segregação de função. Sendo assim, um funcionário que tem acesso a e possa fazer alterações em propostas de crédito não pode registrar a aprovação de crédito. O acesso à aprovação de crédito não permite a solicitação de pagamento da operação.

10.6. Antes de se avaliar se um potencial Devedor de empréstimo poderá ou não obter o crédito que pleiteia, é realizado o cálculo de *scoring* automaticamente por um sistema de pontuação, de acordo com as informações fornecidas pelo potencial Devedor no cadastro.

10.7. As propostas de Financiamento de Veículos e guarda de documentos necessários para o processo de aprovação ou recusa automática, abaixo mencionados, são efetuados de forma eletrônica. O preenchimento da proposta

ocorre em sistema web que, por sua vez, alimenta o sistema de crédito. Na sequência, tal proposta é enviada para análise do crédito de varejo ou crédito corporativo, de acordo com o valor da operação.

10.8. O processo de aprovação ou recusa automática consiste nas seguintes etapas:

(i) se as informações cadastrais estiverem de acordo com os critérios da política automática do Cedente, a resposta de aprovação é registrada imediatamente no sistema;

(ii) se a pontuação obtida pelo cálculo de *scoring* e as informações se enquadrarem na política de recusa automática, a resposta de rejeição é registrada imediatamente no sistema; e

(iii) caso as informações não se enquadrem nas políticas de aprovação ou recusa automáticas, a proposta de financiamento é direcionada à mesa de crédito do Cedente, para ser avaliada por um analista de crédito, o qual é designado de acordo com o valor do financiamento sob análise.

10.8.1. O processo de aprovação ou recusa automática, ao ser efetuado de forma eletrônica, assegura a aderência aos parâmetros definidos pelo departamento de risco do Cedente.

10.8.2. No processo acima descrito são considerados diferentes critérios e fatores, que compõem a política de crédito, cujas informações são obtidas por meio:

(i) da consulta da situação do cliente junto ao SPC, SERASA, Receita Federal, SISBACEN (quando autorizado formalmente pelo cliente) e outros bancos de dados do setor financeiro, inclusive o banco de dados interno de clientes do Cedente;

(ii) da verificação das referências profissionais, pessoais, residenciais, bancárias e comerciais declaradas;

(iii) da verificação das referências utilizadas para a avaliação do valor do Veículo;

(iv) da análise ponderada do montante a ser financiado em relação ao valor da garantia prestada; e

(v) da verificação *in loco*, se solicitada.

10.8.3. Aprovada a operação de financiamento, seja de forma automática pelo sistema ou de forma manual pela mesa de crédito do Cedente, o departamento de operações insere eletronicamente o contrato *vis-à-vis* o gravame do veículo no Sistema Nacional de Gravames (SNG), um sistema mantido pelo DETRAN de cada

Estado brasileiro. Tão logo seja efetuada a constituição do gravame do veículo, a operação será paga, ou seja, o Cedente pagará o valor financiado junto ao vendedor ou proprietário do veículo objeto do financiamento – concessionária ou terceiros (pessoa física ou jurídica). Toda documentação solicitada fornecida pelo proponente é encaminhada e armazenada eletronicamente, através de sistema exclusivo de geração e guarda de imagens.

11. ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA DE COBRANÇA

Capítulo I – *Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios*

11.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios é realizada conforme as etapas descritas a seguir:

(i) em até 10 (dez) dias após a celebração do financiamento, o Devedor recebe, pelo correio, o carnê com os boletos de pagamentos relativos a todas as parcelas mensais devidas até a quitação do financiamento;

(ii) caso o carnê com os boletos seja devolvido pelo correio, o Cedente entra em contato com o Devedor para confirmar o endereço e realizar a entrega do carnê mencionado no item (i) acima;

(iii) até a data de vencimento, os boletos de pagamento referentes aos Direitos Creditórios poderão ser pagos em qualquer agência bancária; e

(iv) até 10 (dez) dias a contar da data de vencimento de cada parcela, os boletos de pagamento somente poderão ser pagos no Banco de Cobrança.

11.1.1. A partir da cessão do Direito Creditório ao Fundo, a respectiva cobrança ordinária será realizada pelo Banco de Cobrança e as Cobranças serão recebidas diariamente na Conta de Cobrança, nos termos do Capítulo III a seguir e do Contrato de Cobrança Ordinária.

Capítulo II – *Cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos*

11.2. A partir do 5º (quinto) dia contado da data de vencimento, não mais é permitido ao Devedor efetuar o pagamento do boleto de pagamento. Por este motivo, o Agente de Cobrança deverá efetuar a cobrança judicial e extrajudicial, recuperação, gerenciamento financeiro e administração financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, observando os termos e condições do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos e conforme os seguintes procedimentos:

(i) verificado o atraso a partir do 12º (décimo segundo) dia no pagamento das parcelas do financiamento, o Devedor será

contatado sobre a falta de pagamento por contato telefônico efetuado por serviço terceirizado de cobrança contratado pelo Agente de Cobrança;

(ii) permanecendo o Devedor em atraso, o contrato é distribuído automaticamente para um dos escritórios de advocacia contratados pelo Agente de Cobrança de acordo com a Política de Cobrança;

(iii) após a inscrição do Devedor inadimplente nos referidos órgãos, e não efetuado o pagamento dos valores em atraso, o contrato é direcionado automaticamente para uma cobrança extrajudicial e o Devedor receberá notificação extrajudicial para realizar o pagamento da dívida;

(iv) caso o procedimento de cobrança extrajudicial não seja bem sucedido, o Cedente iniciará o procedimento de cobrança judicial a fim de recuperar o Veículo ou a dívida remanescente da Cédula de Crédito Bancário;

(v) durante a fase de Cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, poderão ser realizados acordos ou renegociação de dívida (revisão do contrato que admite revisão do perfil da dívida, com recálculos de juros ou modificações das condições anteriormente pactuadas, quer seja de alterações de encargos ou prazos), ambos formalizados mediante instrumentos próprios;

(vi) em caso de requerimento de falência ou recuperação judicial dos Devedores, serão seguidos os procedimentos aplicáveis nos termos da legislação local;

(vii) mesmo após a baixa dos contratos dos Devedores, o Cedente continuará a observar os procedimentos referentes à política de cobrança; e

(viii) sem prejuízo do disposto nos itens 6.13, 6.14 e 6.15 acima, o Agente de Cobrança poderá contratar qualquer Agente Autorizado de Cobrança adicional para auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos.

11.3. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos diretamente pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando o Agente de Cobrança, o Banco de Cobrança, os Agentes Autorizados de Cobrança, o Administrador, o Gestor ou o

Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos.

11.4. O Agente de Cobrança, o Banco de Cobrança, os Agentes Autorizados de Cobrança, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a diretamente iniciar em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pelo Fundo.

11.5. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais que venham a ser necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para este fim e será aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Cotas. Os recursos aportados ao Fundo pelos titulares das Cotas serão reembolsados por meio de resgate ou amortização, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento ou conforme aprovado pela referida Assembleia Geral de Cotistas.

11.6. Sem prejuízo das práticas utilizadas e aplicáveis aos Direitos Creditórios de titularidade do Cedente na Data de Aquisição e de acordo com o procedimento de cobrança descrito neste item 11, qualquer ato que resulte ou possa resultar na concessão de desconto, abatimento e/ou compensação do valor principal dos Financiamentos de Veículos relacionados aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos que esteja além das práticas estabelecidas na Política de Cobrança, somente poderá ser implementado mediante prévia e expressa autorização do Administrador e do Custodiante e desde que observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos.

Capítulo III – *Recebimento das Cobranças relativas aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos*

11.7. Todas as Cobranças relativas aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos serão (i) recebidas e processadas diariamente na Conta de Cobrança (aberta em nome do Fundo junto ao Banco de Cobrança); e (ii) depositadas pelo Banco de Cobrança na Conta do Fundo, no Dia Útil imediatamente posterior ao seu pagamento pelo respectivo Devedor, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cobrança Ordinária.

11.8. Observado o disposto no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, o Agente de Cobrança contratou os Agentes Autorizados de Cobrança para cobrar e receber, em nome do Fundo, as Cobranças

relativas aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos em conformidade com o Capítulo II acima, depositando tais Cobranças diretamente na Conta do Fundo, nos termos do disposto no inciso VII do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, sem qualquer interferência ou participação do Cedente/Agente de Cobrança.

12. FATORES DE RISCO

12.1. Os Ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de subscrever/adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em Cotas.

12.2. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

12.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, o Administrador, o Gestor, o Cedente e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ou Investimentos Permitidos; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Capítulo I – *Riscos de Mercado*

12.4. *Descasamento de Taxas*. Os Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas pré-fixadas, ao contrário das Cotas Seniores, que terão como parâmetro de valorização taxas pós-fixadas, conforme previsto no respectivo Suplemento, conforme o Anexo III deste Regulamento. Caso a Taxa DI se eleve e por qualquer motivo o Contrato de Swap não seja exequível, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos titulares de Cotas Seniores, sendo que nem o Fundo, nem o Administrador ou o Gestor prometem, responsabilizam-se ou asseguram, em conjunto ou individualmente, qualquer rentabilidade aos Cotistas.

12.5. *Baixa Valorização dos Ativos Pós-fixados*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos deverá ser aplicada nos Investimentos Permitidos especificados no item 7.3 acima. No entanto, tais Investimentos Permitidos podem apresentar valorização efetiva inferior à Taxa DI, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das taxas de retorno devidas às Cotas Seniores. Nesse caso, nem o Fundo tampouco o Administrador ou o Gestor, em conjunto ou individualmente, serão responsáveis por quaisquer perdas ou danos de qualquer natureza, sofridos

pelos Cotistas, inclusive pela eventual perda do valor de suas aplicações, em razão de tais diferenças, de qualquer ordem, sofridas pelo Fundo.

12.6. *Flutuação de Preços dos Ativos*. Os preços e a rentabilidade dos Ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado e de variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais, tais como a eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros e/ou internacionais, incluindo variações de liquidez, variações nas taxas de juros e eventos de desvalorização de moeda e mudanças legislativas, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Pode-se dizer ainda que as variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Tal oscilação de preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

12.7. *Risco Decorrente da Precificação dos Investimentos Permitidos*. A precificação dos Investimentos Permitidos que integrem os Ativos do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos de registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, derivativos (conforme aplicável) e demais operações, de acordo com a regulamentação aplicável. Referidos critérios de avaliação dos ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Investimentos Permitidos, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ademais, caso tais Investimentos Permitidos sofram um rebaixamento nas suas respectivas classificações de risco, tal rebaixamento poderá levar a prejuízos para o Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

12.8. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal*. O Fundo, o Cedente, seus ativos, o Banco de Cobrança e o Agente de Cobrança estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, em geral, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição de Cotas e na liquidação dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos pelos Devedores.

12.9. *Risco de Restrições à Negociação*. Determinados Investimentos Permitidos podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios relevantes. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação e a precificação dos Ativos poderão ser adversamente afetadas.

Capítulo II – *Riscos de Crédito*

12.10. *Inexistência de Garantia das Aplicações do Fundo*. As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Cedente, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, nem o Fundo nem o Administrador nem o Gestor prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de Ativos, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

12.11. *Fatores Macroeconômicos*. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia e à política brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, eventos de desvalorização de moeda, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

12.12. *Inexistência de Rendimento Pré-determinado*. As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, conforme os critérios previstos no item 13 abaixo. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada aos titulares de Cotas Seniores na hipótese de amortização ou resgate de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

12.13. *Riscos de Crédito dos Investimentos Permitidos que integram os Ativos do Fundo*. Investimentos Permitidos estão sujeitos à capacidade de suas respectivas entidades emissoras em honrar os compromissos de pagamento dos juros e do principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem a situação financeira de tais entidades emissoras, bem como as alterações nas condições econômicas, legais e políticas que poderiam comprometer sua capacidade de pagamento, podem acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos Investimentos Permitidos das referidas entidades emissoras. As alterações na percepção da qualidade dos créditos das entidades emissoras, mesmo que não fundamentadas, podem

adversamente afetar os preços dos Investimentos Permitidos e poderiam ainda comprometer sua liquidez.

12.14. *Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito*. O objetivo do Fundo é adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados de acordo com a política de cadastro e concessão de crédito do Cedente descrita no item 10 acima. A política de cadastro e concessão de crédito do Cedente foi elaborada pelo Cedente de acordo com suas práticas usuais e critérios observados em seu mercado de atuação, sendo certo que a observância da política de cadastro e concessão de crédito descrita no item 10 acima não garante a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores.

Capítulo III – *Riscos de Liquidez*

12.15. *Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios*. O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o Patrimônio Líquido, ou que podem tornar o seu investimento ilíquido. O Fundo aplica seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Adicionalmente, as Cédulas de Crédito Bancário não são registrados para negociação em mercados organizados. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de direitos creditórios. Portanto, caso por qualquer motivo seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos da carteira do Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de venda dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos podem refletir sua iliquidez, causando perdas ao Fundo e aos Cotistas.

12.16. *Falta de Liquidez dos Investimentos Permitidos*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos deverá ser aplicada nos Investimentos Permitidos especificados no item 7.3 do Regulamento, desde que pós-fixados. Tais investimentos podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor), o que poderia, eventualmente, afetar pagamentos de amortização e/ou resgate de Cotas aos Cotistas, prejudicando a liquidez esperada das Cotas.

12.17. *Fundo Fechado e Mercado Secundário*. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de sua Liquidação Antecipada. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações programadas ou eventuais, ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que resulte na perda de patrimônio ao investidor. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Agente de Cobrança, do Custodiante, ou de qualquer outra parte em relação à

possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário, preço obtido pelas Cotas, ou mesmo garantia de saída ao investidor. Esta última hipótese pode trazer ao investidor perda de Patrimônio Líquido, se o preço praticado na alienação for inferior ao valor das Cotas.

12.18. *Liquidação Antecipada e Amortização Compulsória*. As Cotas serão amortizadas mensalmente durante o período de duração do Fundo, conforme a Ordem de Prioridade descrita no item 14.1 abaixo. No entanto, há eventos que podem ensejar a Liquidação Antecipada, bem como a amortização compulsória de Cotas. Assim, há a possibilidade de os titulares de Cotas receberem valores antecipadamente, e eventualmente inferiores aos esperados como retorno de seu investimento.

12.19. *Reserva de Liquidez não Constitui Garantia de Pagamento*. Será constituída a Reserva de Liquidez, conforme disposto no item 15 deste Regulamento. No entanto, eventualmente o Fundo poderá não ter recursos sequer para a constituição da referida Reserva de Liquidez, como em caso de inadimplência maciça combinada com iliquidez do mercado secundário de cada direitos creditórios. Ademais, a Reserva de Liquidez pode ser insuficiente para fazer quaisquer pagamentos de responsabilidade do Fundo. Desse modo, a existência da Reserva de Liquidez não constitui garantia de pagamento de amortizações, resgates ou despesas pelo Fundo.

12.20. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada*. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, conforme o disposto no item 23 deste Regulamento. Ocorrendo tal Liquidação Antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas (por exemplo, pelo fato de os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ainda não serem exigíveis dos respectivos Devedores). Neste caso, ou (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas com Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e/ou em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos; ou (b) a venda dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

12.21. *Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos*. O pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos deverá ser feito, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão, pelo seu valor integral, conforme o disposto no item 11 acima. Contudo, a legislação permite o pagamento total ou parcial antecipado, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, aplicando-se um desconto pro rata do valor devido. Portanto, na ocorrência de um pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, há o risco de o Fundo incorrer em perdas.

Capítulo IV – *Riscos Provenientes do Uso de Derivativos*

12.22. *Operações de Swap entre o Fundo e a Contraparte Elegível em Swap*. O Fundo deverá contratar operações de *Swap* com a Contraparte Elegível em *Swap*, nos termos do Contrato de *Swap*, de forma a vincular as taxas relacionadas à remuneração dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e as taxas necessárias ao pagamento do *Benchmark* Sênior. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, do Administrador, do Cedente, do Custodiante, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e aos Cotistas.

12.23. Operações de *Swap* entre Contraparte Elegível em *Swap* e Cedente. A Contraparte Elegível em *Swap* poderá contratar operações de *swaps* com o Cedente ou com outras instituições autorizadas a contratar operações de *swap*, de forma a vincular as taxas relacionadas à remuneração dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e as taxas necessárias ao pagamento do *Benchmark* Sênior. Caso a Contraparte Elegível em *Swap* não consiga contratar tais operações de *swap* com o Cedente ou com outras instituições autorizadas a contratar operações de *swap*, o Fundo poderá ter dificuldades na contratação de operações de *swap*. Neste caso, o Fundo estará sujeito ao potencial descasamento das taxas descritas no fator de risco "Descasamento de Taxas".

Capítulo V – *Fatores de Risco Adicionais*

12.24. Riscos Operacionais

12.24.1. *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios*. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos pode se delongar, ou se tornar inviabilizado, caso o Custodiante ou o Agente Depositário demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade e para o Patrimônio Líquido.

12.24.2. *Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos*. O pagamento referente aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos por parte dos Devedores será efetuado junto ao Banco de Cobrança ou a qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional. Posteriormente, tais recursos devem ser repassados ao Fundo, observado o procedimento descrito no item 11 deste Regulamento. Estes repasses podem atrasar, ou deixar de ocorrer, por diversos

motivos, tais como problemas operacionais internos do Banco de Cobrança ou das instituições financeiras responsáveis pelo recebimento dos pagamentos acima referidos. Nessas hipóteses, nas quais poderá ser necessária a via judicial para se obter os recursos, a rentabilidade do Fundo poderá ser reduzida.

12.24.3. *Falhas do Banco de Cobrança, do Agente de Cobrança e/ou dos Agentes Autorizados de Cobrança*. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos dependem da atuação diligente do Banco de Cobrança e do Agente de Cobrança e dos Agentes Autorizados de Cobrança no caso de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança e/ou do Banco de Cobrança e/ou dos Agentes Autorizados de Cobrança poderá acarretar em recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

12.24.4. *Guarda dos Documentos Comprobatórios*. Nos termos do Contrato de Depósito, o Agente Depositário foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador, para atuar na guarda dos Documentos Comprobatórios. Embora o Agente Depositário tenha a obrigação, nos termos do Contrato de Depósito, de permitir ao Fundo e ao Custodiante, livre acesso à referida documentação, em caso de (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Agente Depositário que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e *performance* dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

12.24.5. *Risco da Notificação*. A notificação acerca da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, nos termos do artigo 290 do Código Civil, não será feita aos Devedores de tais Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos no momento da cessão, mas somente em caso de resilição do Contrato de Cessão, o que pode resultar em riscos adicionais para o Fundo em caso de pagamentos efetuados pelos Devedores diretamente ao Cedente até o momento da respectiva notificação. Neste caso, não existe nenhuma garantia de que, caso o Fundo reivindique os referidos valores ao Cedente, o Cedente será capaz de cumprir as disposições previstas neste parágrafo, razão pela qual o Fundo poderá sofrer prejuízos e até mesmo incorrer em custos para o ressarcimento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

12.24.6. *Veículos Garantidos por Alienação Fiduciária*. Os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos são oriundos de Cédulas de Crédito Bancário, que são garantidos por alienação fiduciária de Veículos. Contudo, é possível que, em eventual execução de Devedor inadimplente, o Veículo objeto de alienação fiduciária não seja encontrado, ou o seu valor de venda seja insuficiente para o pagamento integral da dívida. Se isso ocorrer e o Devedor não tiver patrimônio suficiente para o pagamento do saldo devedor, ocorrerá a redução da rentabilidade do Fundo, ou até perda patrimonial.

12.24.7. *Riscos relacionados ao registro da alienação fiduciária sobre os Veículos apenas no Sistema Nacional de Gravames (SNG)*. O Sistema Nacional de Gravames (SNG) é um sistema que administra restrições financeiras sobre veículos – carros, motocicletas ou caminhões – utilizados como garantia em operações de crédito no Brasil. Esse sistema foi desenvolvido como uma solução para trazer agilidade e segurança ao processo de formalização de garantias no sistema financeiro. O SNG permite a bancos, financeiras, companhias de arrendamento e administradores de consórcio realizarem pesquisas sobre a existência de restrições sobre veículos oferecidos como garantia antes da contratação de operações de crédito. Os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos adquiridos pelo Fundo decorrem de financiamentos em que Veículos dados como garantia têm a reserva de gravame devidamente registrada no SNG em favor do Cedente. O registro da alienação fiduciária sobre o Veículos vendidos será realizado em nome do Cedente apenas no SNG e, após a cessão dos Direitos Creditórios. A garantia sobre os Veículos não será transferido ao Fundo. Em relação a esse tema, o parágrafo 1º do artigo 1.361 do Código Civil dispõe que gravames sobre veículos são constituídos com o registro do gravame na repartição competente para o licenciamento (*i.e.*, no competente DETRAN), por meio da anotação no certificado de registro do veículo. Devido a essa disposição, existe uma divergência jurisprudencial sobre o registro do gravame no SNG seria suficiente para atender ao disposto no parágrafo 1º do artigo 1.361 do Código Civil. Tendo em vista que não haverá o registro da alienação fiduciária junto com DETRAN competente, com a respectiva anotação no certificado de registro, a alienação fiduciária sobre o Veículo poderá ser questionada em juízo. Essa discussão somada ao fato de que a garantia sobre os Veículos não será transferida ao Fundo após a cessão dos Direitos Creditórios pode , ou até mesmo impossibilitar, a excussão da garantia dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos diretamente pelo Fundo se a constituição da alienação fiduciária for, eventualmente, questionada em juízo. Adicionalmente, o registro apenas no SNG não impede os Devedores de realizarem a venda dos Veículos a terceiros, já que o gravame não será anota no certificado de registro do Veículo dado em garantia, o que poderá prejudicar a excussão da garantia em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

12.24.8. *Riscos relacionados com a venda dos Direitos Creditórios*. Os Direitos Creditórios Cedidos ou a alienação fiduciária dos Veículos podem ser afetados por obrigações dos Devedores, assim como pela falência, procedimentos equivalentes ou procedimentos de constrição judicial. Os procedimentos estabelecidos na lei de falências aplicam-se ao Cedente de forma subsidiária, de modo que a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos poderá ser considerada inexistente caso seja confirmado judicialmente que tal cessão foi feita com o propósito de fraude a credores do Cedente.

12.24.9. *Perecimento ou Roubo do Veículo objeto da Cédula de Crédito Bancário*. As Cédulas de Crédito Bancário emitidas pelos Devedores em favor do Cedente não exigem que o Veículo, objeto do financiamento e dado em garantia do financiamento concedido pelo Cedente, seja segurado contra roubo ou acidentes. As chances de recuperação de valores inadimplidos em processos de execução de dívidas garantidas

por alienação fiduciária estão diretamente relacionadas à localização e ao valor do bem dado em garantia. Sendo assim, o roubo, furto ou perecimento de Veículos dados em garantia de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos cujos Devedores estejam inadimplentes poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

12.24.10. *Questionamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos no Âmbito Judicial*. Os Devedores poderão eventualmente questionar judicialmente os termos e as condições das Cédulas de Crédito Bancário que originam os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos (incluindo, mas não se limitando a, as taxas de juros praticadas). Nesse caso, é possível que o Fundo receba somente parte dos valores relativos ao Direito Creditório Elegível Cedido questionado judicialmente após decisão judicial definitiva, o que pode causar perda patrimonial para o Fundo e, consequentemente, seus Cotistas.

12.24.11. *Titularidade das Cotas é diferente da titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos*. Embora os Ativos do Fundo sejam preferivelmente compostos pelos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ou sobre qualquer participação específica indivisível nos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Os direitos do Cotista deverão ser exercidos sobre todos os Ativos do Fundo de maneira não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas pelo Cotista.

12.24.12. *Riscos Operacionais*. As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, no Regulamento, no Contrato de Custódia, no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, no Contrato de Depósito e no Contrato de Cobrança Ordinária estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não se limitando a mecanismos de comunicação entre o Cedente, o Custodiante, o Banco de Cobrança, o Agente de Cobrança, o Agente Depositário e o Administrador. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios não há garantia de que as trocas de informações entre o Cedente, o Custodiante, o Banco de Cobrança, o Agente de Cobrança, o Administrador e o Fundo ocorrerão livre de erros.

12.24.13. *Risco do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos*. Os custos e despesas relacionados aos procedimentos de cobrança judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pelo Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos integrantes do Patrimônio Líquido serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo do volume de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pelo Fundo poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. Neste caso, o Administrador, o Gestor o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Banco de Cobrança, os Agentes Autorizados de Cobrança, seus administradores,

empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

12.25. Risco de Descontinuidade

12.25.1. *Observação da Alocação Mínima*. O Fundo deve observar a alocação mínima prevista no item 7.1.1 deste Regulamento. Entretanto, não há garantia de que o Cedente conseguirá (ou desejará) originar e/ou ceder Direitos Creditórios Elegíveis em quantidade suficiente para fazerem frente a tal exigência. Assim, a existência do Fundo no tempo dependerá da existência de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos necessários à manutenção e/ou recomposição da alocação mínima. O descumprimento da Política de Investimento, em relação à alocação mínima pode inclusive levar à Liquidação Antecipada do Fundo, nos termos do item 23 deste Regulamento.

12.25.2. *Liquidação Antecipada do Fundo*. Caso ocorra um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, as Cotas deverão ser resgatadas, podendo ocasionar perdas para os Cotistas, que poderão não receber a rentabilidade esperada, ainda que consigam recuperar o capital investido nas Cotas. No caso de Liquidação Antecipada do Fundo em que a Assembleia Geral de Cotistas delibere o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, os titulares de Cotas Seniores poderão encontrar dificuldades para (i) negociar os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos recebidos; e/ou (ii) cobrar os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos.

12.26. Riscos do Cedente

12.26.1. *Risco de descontinuidade do Fundo em decorrência da descontinuidade das atividades do Cedente no Brasil*. A Política de Investimento do Fundo envolve o investimento em Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos do Cedente. Não há garantia de que o Cedente não ajuizará (ou estará sujeito, conforme aplicável) pedido de intervenção, liquidação ou falência. Dessa forma, a operação do Fundo poderá ser comprometida independentemente das expectativas dos Cotistas com relação à duração de seus respectivos investimentos no Fundo.

12.26.2. R*isco de Descumprimento pelo Cedente de suas Obrigações nos termos do Contrato de Cessão*. O Cedente possui obrigações nos termos do Contrato de Cessão. Eventuais descumprimentos, pelo Cedente, de tais obrigações podem acarretar em perdas ao Fundo e seus Cotistas.

12.27. Riscos de Fungibilidade

12.27.1. *Movimentação dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios; bloqueio da Conta do Fundo*. Em caso de intervenção no ou liquidação extrajudicial do Banco de

Cobrança ou da instituição financeira em que a Conta do Fundo é mantida, os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos depositados podem ser bloqueados e somente ser recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. Nesse caso, a rentabilidade do Fundo poderá ser negativamente afetada, o que pode causar perdas aos Cotistas.

12.27.2. *Risco de questionamento da validade e eficácia da transferência dos Direitos Creditórios*. A transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo pode ser anulada ou considerada ineficaz por força de decisão judicial. Desta forma, o Fundo pode incorrer no risco de os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos serem afetados por obrigações assumidas pelo Cedente, podendo os recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de dívidas do Cedente, conforme o caso, inclusive como resultados de uma intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária – RAET, se aplicável, pedido de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outros procedimentos similares, conforme aplicável. Os principais eventos que podem afetar a transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos são: (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos constituídas previamente à sua transferência sem o conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhor ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, constituídos antes de sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, por meio de processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente, conforme o caso; e (iv) resolução da transferência/endosso dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ao Fundo no caso de falência do Cedente. Nesses casos, os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos podem ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de dívidas do Cedente, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade do Fundo podem ser negativamente afetados. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia de certas causas de invalidade ou ineficácia da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo reembolso de quaisquer danos causados ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionados à invalidade ou ineficácia da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo.

12.28. Outros Riscos

12.28.1. *Concentração em Modalidade de Investimento*. O Fundo aplicará em Direitos Creditórios Elegíveis exclusivamente originados de Cédulas de Crédito Bancário emitidas pelos Devedores para aquisição de Veículos, na modalidade de Crédito Direto ao Consumidor (CDC – Veículos). Nesse contexto, não será possível ampla diversificação dos investimentos realizados pelo Fundo, sendo estes concentrados em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e em Investimentos Permitidos, de acordo com este Regulamento. A possibilidade de perda de Patrimônio Líquido é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um ou em poucos tipos de investimento.

12.28.2. *Intervenção ou Liquidação do Custodiante*. A conta corrente do Fundo será mantida com o Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e recuperados para o Fundo somente por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

12.28.3. *Alteração do Regulamento*. O Regulamento pode ser alterado em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM, em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços, da redução unilateral da Taxa de Administração por parte do Administrador ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o disposto no item 19.7(ii) deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

12.28.4. *Risco da Cobrança Extrajudicial e Judicial pelo Cedente*. A titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos é do Fundo e, portanto, somente o Fundo detém os direitos de cobrança dos respectivos Devedores. Todavia, o Cedente foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador, com a interveniência do Custodiante, como Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, tanto em âmbito judicial, quanto extrajudicial. Não há garantias de que o Cedente consiga receber a totalidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

12.28.5. *Redução das Cotas*. O Fundo terá relação mínima admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores equivalente à Razão do Patrimônio Líquido. A diferença do patrimônio do Fundo é representada pelas Cotas Subordinadas, as quais arcarão com os prejuízos do Fundo antes das Cotas Seniores. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos ao Fundo pelo Banco de Cobrança, as Cotas Subordinadas poderão ter seu patrimônio reduzido. Desta forma, caso as Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

12.28.6. *Ausência de Coobrigação do Cedente*. O Cedente não responde pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, cabendo exclusivamente ao Fundo suportar o risco de inadimplência dos Devedores. Caso a inadimplência ocorra, o Fundo deverá cobrar os Devedores (inclusive por meio dos Agentes de Cobrança e Agentes Autorizados de Cobrança), sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados do Fundo.

12.28.7. *Possibilidade de Ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo*. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a típicas flutuações de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociações atípicas nos mercados em que opera, e não há garantia da completa

eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2020, alterou o Código Civil e estabeleceu que os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer que a responsabilidade de cada cotista está limitada ao valor das cotas de sua titularidade, sujeita a posterior regulamentação pela CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulou esta matéria, de modo que (i) não é possível garantia que a limitação da responsabilidade do Cotista ao valor de suas Cotas será aplicável ao Fundo ou que a atual redação do Regulamento estará de acordo com a futura regulamentação da CVM; e (ii) a CVM pode definir, para tanto, condições específicas adicionais, que podem ou não ser cumpridas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não expressaram opiniões quanto à interpretação da limitação da responsabilidade dos Cotistas e não há jurisprudência administrativa ou judicial sobre a extensão da limitação da responsabilidade dos Cotista, nem sobre o procedimento de insolvência aplicável aos fundos de investimento. O Código Civil também estabeleceu que fundos de investimento cujo regulamento adote a limitação da responsabilidade dos cotistas ao valor de suas respectivas cotas estarão sujeitos ao regime de insolvência previsto no Código Civil. Nesse caso, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (i) por quaisquer credores; (ii) por deliberação de Assemblei Geral de Cotistas; e (iii) por decisão da CVM.

12.28.8. *Risco Relacionado ao Eventual Conflito de Interesses Decorrente do Fato de o Administrador, o Custodiante, o Agente Escriturador e o Gestor Pertencerem ao Mesmo Grupo Econômico*. O Administrador, o Custodiante, o Agente Escriturador e o Gestor pertencem ao mesmo grupo econômico e, portanto, o desenvolvimento de suas respectivas atividades poderá acarretar possível situação de conflito de interesses com o Fundo. Essa situação, caso concretizada, poderá causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

12.28.9. *Risco de Governança*. O Fundo poderá emitir a qualquer momento novas Cotas, de modo que novos cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar em perdas patrimoniais aos Cotistas.

12.28.10. *Risco de originação*. As atividades do Banco Volkswagen que originam os Direitos Creditórios para atender à política de investimentos do Fundo podem, dada a sua natureza, ser afetadas por vários fatores, incluindo condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Se, como resultado de problemas relacionados às atividades do Banco Volkswagen, o Fundo for incapaz de adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, o Fundo pode não ser capaz de cumprir com a alocação mínima prevista no item 7.1.1 acima, causando a liquidação antecipado do Fundo. Não há garantia de que o Banco Volkswagen irá administrar, originar ou ceder Direitos Creditórios ao Fundo em montante suficiente para atender a tal alocação mínima e continuar existindo. Adicionalmente, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pelo Fundo podem impactar negativamente a

rentabilidade das Cotas pela impossibilidade de adquirir Ativos com rentabilidade igual ou maior do que a prevista nos Direitos Creditórios.

12.28.11. *Riscos relacionados à assinatura eletrônica*. A validade da formalização de Cédulas de Crédito Bancário por meio de assinatura eletrônica e plataforma de certificação pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantias que tais Cédulas de Crédito Bancário serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos estarão sujeitos a cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujos ritos são significativamente mais lentos do que uma ação de execução e cujo sucesso dependerá na capacidade do Fundo de provas da existência do crédito e do montante devido. Assim, o Fundo pode ficar um longo período sem receber recursos oriundos dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos que estejam sendo discutidos judicialmente ou, ainda, não recebe-los, o que poderá prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento feito pelos Cotistas.

12.28.12. *Procedimento eletrônico de originação, endosso e custódia das Cédulas de Crédito Bancário*. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos podem ser gerados, assinado e mantidos em custódia eletronicamente. Falhas em qualquer desses procedimentos eletrônicos, inclusive no sistema de preenchimento de tais documentos e devido a fraude cometida por Devedores e/ou pelo Cedente, podem levar a questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, o que poderá prejudicar sua caracterização como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário e, portanto, causar perdas ao Fundo. Além disso, a cessão das Cédulas de Crédito Bancário pelo Cedente ao Fundo ocorrerá por meio da celebração de Termos de Cessão, nos quais as principais condições da cessão das Cédulas de Crédito Bancário serão indicadas. Assim, não há garantia de que a cessão pelo Cedente ao Fundo não foi precedida – ou sucedida – por outra cessão/endosso pelo Cedente, transferindo a Cédula de Crédito Bancário para ou cessionário/endossatário, gerando dúvidas acerca da titularidade das Cédulas de Crédito Bancário e potencial dano ao Fundo e ao Cotista.

12.28.13. *Riscos à execução dos Direitos Creditórios devido à sua forma de cessão ao Fundo.* Os Direitos Creditórios Elegíveis serão transferidos ao Fundo por meio da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis oriundos das Cédulas de Crédito Bancário, o que envolve o registro de tais instrumentos de crédito na C3 e a transferência de sua titularidade para o Fundo no sistema eletrônico administrado por tal entidade. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, Cédulas de Crédito Bancário são transferíveis por meio de endosso em preto, ao qual as leis cambiáveis é aplicável, conforme o caso, de modo que o endossatário, ainda que não seja uma instituição financeira ou equiparada, poderá exercer todos os direitos conferidos pela Cédula de Crédito Bancário, incluindo o direito de cobrar juros e outras taxas acordadas na Cédula de Crédito Bancário. Considerando que o Fundo não é uma instituição financeira e não há um entendimento uniforme na jurisprudência acerca da possibilidade de a cessão por meio da C3 suprir o endosso físico mencionado no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, há

o risco de a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo e o exercício dos direitos conferidos pelas Cédulas de Crédito Bancário, inclusive o de cobrar juros e outras taxas acordadas, ser questionado pelos Devedores ou por entidades que os representem. Nesse caso, a rentabilidade do Fundo pode ser adversamente afetada.

12.28.14. *Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis*. O surto de doenças transmissíveis, como COVID-19, podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e adversamente afetam a economia mundial e a economia brasileira, incluindo o preço de negociação das Cotas. Surtos de doenças potenciais ou reais (como o de COVID-19) podem ter um efeito adverso nos mercados de capitais globais, na economia global e na economia brasileira. Historicamente, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) que afetaram certos setores da economia dos países em que essas doenças se espalharam.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde ("OMS") declarou o surto de COVID-19 como uma pandemia. Os estados membros da OMS são responsáveis por estabelecer as melhores práticas de prevenção e tratamento de COVI-19. Como resultado do surto de COVID-19, medidas de distanciamento social têm sido impostas pelos governos de vários países para restringir a disseminação generalizada e contínua do vírus, incluindo quarentenas e bloqueios em todo o mundo. Como resultado de tais medidas, os países impuseram restrições sobre viagens e transportes públicos, encerramento prolongado de locais de trabalho e espaços públicos, como shoppings e restaurantes, e interrupções nas cadeias de abastecimento, que levaram a uma redução no consumo geral pela população. Esta diminuição pode ter um efeito adverso significativo sobre a economia global e a economia brasileira.

Além disso, qualquer surto de doença que afete o comportamento das pessoas, como COVID-19, pode ter um efeito adverso relevante nos mercados, especialmente no mercado de capitais. A adoção das mediadas descritas acima, combinadas com as incertezas causadas pelo surto de COVID-19, teve um impacto adverso na economia global e nos mercados de capitais globais, incluindo no Brasil.

Qualquer mudança material na condição dos mercados financeiros ou na economia brasileira como um resultado desses eventos mundiais pode reduzir a demanda de investidores brasileiros e estrangeiros por títulos emitidos por emissores brasileiros, incluindo títulos emitidos pelo Fundo, que podem adversamente afetar o preço de mercado de tais títulos e também pode prejudicar nossa capacidade de acessar capital, comercializar e financiar nossas operações em termos aceitáveis no futuro. Além disso, tais eventos podem afetar adversamente a capacidade do Cedente de originar Direito Creditórios e a capacidade dos Devedores de pagar o valor devido nas respectivos Cédulas de Crédito Bancário.

13. COTAS

Capítulo I – *Características das Cotas*

13.1. O Fundo deverá emitir uma classe de Cotas Seniores e uma classe de Cotas subordinadas, qual seja, as Cotas Subordinadas, de acordo com as características descritas nos itens a seguir.

13.2. Todas as Cotas de mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos.

13.3. As Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens, diretos e obrigações:

(i) não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento;

(ii) direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto no item 19 abaixo, sendo que cada Cota Sênior terá direito a 1 (um) voto; e

(iii) serão avaliadas conforme o item 13.13.1 e terão a possibilidade de amortização conforme disposto no item 13.14 deste Regulamento.

13.4. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento;

(ii) direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto no item 19 abaixo, sendo que cada Cota Subordinada terá direito a 1 (um) voto; e

(iii) serão avaliadas conforme o item 13.13.2, sendo a distribuição dos rendimentos e a possibilidade de amortização para as Cotas Subordinadas previstas respectivamente nos itens 13.9.2 e 13.14 abaixo.

13.5. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de sua Liquidação Antecipada.

13.6. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares.

13.7. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

13.8. Somente Investidores Profissionais poderão subscrever e/ou adquirir Cotas, sendo indispensável a adesão aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento, do boletim de subscrição de Cotas e da declaração atestando a condição de Investidor Profissional, conforme aplicável.

Capítulo II – *Emissão, Integralização e Valor das Cotas*

13.9. O Fundo realizará a emissão de Cotas conforme descrito nos itens a seguir:

13.9.1. As Cotas Seniores serão emitidas em série única, conforme características estabelecidas em suplemento a este Regulamento ("**Suplemento**"), que deverá prever, dentre outras, (i) o valor mínimo e máximo das Cotas Seniores a serem emitidas; (ii); o preço de emissão das Cotas Seniores; e (iii) o *Benchmark* Sênior; e (iv) a previsão de cancelamento das Cotas Sênior não subscritas em caso de distribuição parcial do total de Cotas Sênior a serem emitidas, observada a forma prevista no **Anexo III** ao presente Regulamento.

13.9.2. As Cotas Subordinadas serão emitidas em classe única, conforme características estabelecidas no Suplemento, que deverá prever, dentre outras, (i) o valor mínimo e máximo das Cotas Subordinadas a serem emitidas, (ii) o preço de emissão das Cotas Subordinadas, e (iii) a previsão de cancelamento das Cotas Subordinadas não subscritas em caso de distribuição parcial do montante de Cotas Seniores a serem emitidas, observada a forma prevista no **Anexo III** ao presente Regulamento. As Cotas Subordinadas não serão objeto de oferta pública e serão subscritas integralmente pelo Cedente. As Cotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido.

13.9.2.1. O Cedente deverá subscrever a totalidade das Cotas Subordinadas.

13.9.2.2. O Cedente não poderá vender Cotas Subordinadas a terceiros que não sejam partes relacionadas do Cedente. Para fins da restrição estipulada neste item, o termo "parte relacionada" deverá ser utilizado com o significado especificado no Pronunciamento Técnico n.º 05, conforme emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovado pela CVM nos termos da Deliberação CVM n.º 642, de 7 de outubro de 2010.

13.9.3. O Cedente não poderá deter, em qualquer momento, direta ou indiretamente, quaisquer Cotas Seniores.

13.10. Não existe valor mínimo para aplicação e manutenção de investimentos no Fundo a ser observada pelos Cotistas.

13.11. O investimento em Cotas poderá ser efetuado por meio de débito em conta corrente ou conta de investimento, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

13.12. Além dos métodos de pagamento dispostos no item 13.11 acima, o Cotista Subordinado poderá integralizar as respectivas Cotas Subordinadas por meio da entrega de Direitos Creditórios Elegíveis.

13.13. As Cotas terão seu valor calculado mediante a utilização da metodologia abaixo referida.

13.13.1. O valor de cada Cota Sênior ("VCS_T" em cada data "T") será calculado em cada Dia Útil pelo Administrador para a determinação do valor a ser pago, sendo que referido montante será equivalente ao menor entre (i) VCS_{PL_T} ou (ii) VCS_{B_T}, ambos calculados pelas fórmulas a seguir:

(i)

$$VCSPL_T = \frac{PL}{Qnt_{sn}}$$

Em que:

"$VCSPL_T$" equivale ao valor de cada Cota Sênior calculado pela divisão do Patrimônio Líquido pelo montante de Cotas Seniores na data "T";

"PL" equivale ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo na data "T"; e

"Qnt_{sn}" equivale ao montante de Cotas Seniores na data "T".

(ii)

$$VCS_{B_T} = VCS_{B_{T-1}} \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] \times \left[\left(\frac{Spread_{sn}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right]$$

Em que:

"VCS_{B_T}" equivale ao valor de cada Cota Sênior calculado segundo o *Benchmark* Sênior na data "T";

"$VCS_{B_{T-1}}$" equivale ao valor de cada Cota Sênior calculado segundo o *Benchmark* Sênior no dia útil anterior à data "T" após o pagamento de qualquer amortização efetivamente paga aos Cotistas Seniores, sendo que para os fins do cálculo do Dia útil subsequente à Data de Emissão, "$VCS_{B_{T-1}}$"

será equivalente ao valor de emissão de cada Cota Sênior na Data de Emissão;

"DI_{T-1}" equivale à Taxa DI relativa ao Dia Útil anterior à data "T". Por exemplo: se a Taxa DI for 12,00%, "DI_{T-1}" será igual a 12,00; e

"$Spread_{sn}$" equivale ao spread sobre a Taxa DI segundo o *Benchmark* Sênior.

13.13.2. A partir da Data de Emissão, as Cotas Subordinadas terão seu valor calculado no último Dia Útil de cada Período Mensal, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas emitidas e em circulação na data do respectivo cálculo, que seguirá a fórmula abaixo:

$$VCJ_T = \frac{PL - (VCS_T \times Qnt_{sn})}{Qnt_{jr}}$$

Em que:

"VCJ_T" equivale ao valor de cada Cota Subordinada na data "T";

"PL" equivale ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo na data "T";

"VCS_T" equivale ao valor de cada Cota Sênior na data "T";

"Qnt_{sn}" equivale ao montante de Cotas Seniores na data "T"; e

"Qnt_{jr}" equivale ao montante de Cotas Subordinadas na data "T".

Capítulo III – *Amortização das Cotas*

13.14. O Fundo, desde que tenha recursos, realizará a amortização das Cotas em parcelas mensais a serem pagas aos Cotistas em cada Data de Amortização, em conformidade com (i) a Ordem de Prioridade, e (ii) o Percentual de Razão de Garantia das Cotas Seniores, o Valor de Razão de Garantia das Cotas Seniores e a Razão do Patrimônio Líquido.

13.14.1. Em consonância com a Ordem de Prioridade, o Fundo não irá: amortizar as Cotas Subordinadas antes da amortização das Cotas Sênior.

13.14.2. O valor a ser pago aos Cotistas a título de amortização de Cotas em cada Data de Amortização poderá variar de acordo com os recursos recebidos pelo Fundo em cada mês, não havendo percentual pré-definido para realização de cada amortização.

13.15. Para efeito tributário, o rendimento deve ser calculado mediante o valor obtido do cálculo do valor da amortização subtraído do valor efetivamente pago a título do capital investido.

Capítulo IV – *Negociação e Escrituração das Cotas*

13.16. As Cotas Seniores serão depositadas para (i) distribuição, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3, de acordo com a legislação vigente, observado que os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.17. O Fundo contratou Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/ME sob o n° 60.746.948/0001-12], para prestar os serviços de escrituração das Cotas ("**Agente Escriturador**"), nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Escrituração.

13.17.1. Os serviços de escrituração das Cotas serão pagos diretamente pelo Administrador ao Agente Escriturador, nos termos do Contrato de Escrituração.

14. ORDEM DE PRIORIDADE DO FUNDO

14.1. Em cada Data de Amortização, o Administrador distribuirá os Valores Disponíveis para Amortização, de acordo com a ordem de prioridade a seguir descrita, na medida e conforme existência de recursos do Fundo para tanto ("**Ordem de Prioridade**"):

(i) ao limite necessário para pagar tributos e Despesas incorridas pelo Fundo, inclusive a Taxa de Administração (observado que a Taxa de Cobrança deverá ser paga após o pagamento dos itens descritos neste item (i)), Taxa de Custódia e Taxa de Gestão;

(ii) ao Agente de Cobrança, a Taxa de Cobrança, conforme disposto no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos;

(iii) à Contraparte Elegível em *Swap*, qualquer valor relacionado ao pagamento de resultado de *Swap*, quando negativo, ou qualquer valor de resilição relacionado ao Contrato de *Swap*, na hipótese da Contraparte Elegível em *Swap* não ser a parte inadimplente;

(iv) aos Cotistas Seniores (de forma *pro rata* com base nos valores devidos à cada Cota Sênior), quaisquer resultados do Fundo devidos para as Cotas Seniores, até o limite do *Benchmark* Sênior;

(v) para manter a Reserva de Liquidez, até o limite do Valor Requerido da Reserva de Liquidez;

(vi) o saldo remanescente dos Valores Disponíveis para Amortização após os pagamentos elencados acima será utilizado para o

pagamento das Cotas Seniores (de forma *pro rata* com base nos valores devidos à cada Cota Sênior) de forma que, após a realização do respectivo pagamento, o Percentual de Razão de Garantia das Cotas Seniores e o Valor de Razão de Garantia das Cotas Seniores sejam mantidos e a Razão do Patrimônio Líquido seja observada;

(vii) à Contraparte Elegível em *Swap*, na hipótese da Contraparte Elegível em *Swap* ser a parte inadimplente ou resilir o Contrato de *Swap*, qualquer pagamento relacionado ao Contrato de *Swap* que não tenha sido mencionado no item (iii) acima; e

(viii) exceto se instruído de outra forma pelo Cotista Subordinado, o montante em dinheiro restante será pago ao Cotista Subordinado (no Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Amortização), até o valor necessário para manter o Percentual de Razão de Garantia das Cotas Seniores, e o Valor de Razão de Garantia das Cotas Seniores e observar a Razão do Patrimônio Líquido.

14.2. Na hipótese em que o Valor de Recebível Descontado total dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos for inferior a 10% (dez por cento) do Valor de Recebível Descontado total dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos na Data de Aquisição, o saldo dos Valores Disponíveis para Amortização, após os pagamentos descritos nos subitens (i) a (v) do item 14.1 acima deverá ser utilizado para a amortização integral das Cotas Seniores, seguido pelo pagamento das Cotas Subordinadas em circulação, nesta ordem.

14.3. Na hipótese em que ocorra a Liquidação Antecipada do Fundo, o saldo dos Valores Disponíveis para Amortização, após os pagamentos descritos nos subitens (i) a (iii) do item 14.1 acima deverá ser utilizado para o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação, nesta ordem, observado o disposto no item 23.5 deste Regulamento.

15. RESERVA DE LIQUIDEZ

15.1. O Fundo contará com a Reserva de Liquidez para cobrir (i) diferenças negativas no pagamento do *Benchmark* Sênior; e (ii) Despesas do Fundo. Os recursos disponíveis na Reserva de Liquidez serão investidos em Investimentos Permitidos.

15.1.1. A Reserva de Liquidez terá um valor mínimo requerido ("**Valor Requerido da Reserva de Liquidez**"), que deverá ser igual:

(i) zero, caso o Período de Liquidação Antecipada tenha se iniciado ou caso o total do Valor de Recebível Descontado dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos tenha se reduzido a zero; ou

(ii) o menor valor entre (a) 1% (um por cento) do Valor de Recebível Descontado total dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos na Data de Aquisição; ou (b) a soma do remanescente de Principal das Cotas Seniores na Data de Amortização imediatamente anterior.

16. ENQUADRAMENTO ÀS RAZÕES DE GARANTIA

16.1. O Administrador deverá monitorar os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas a fim de que eles se mantenham enquadrados em conformidade com a Percentual de Razão de Garantia das Cotas Seniores, o Valor de Razão de Garantia das Cotas Seniores e a Razão do Patrimônio Líquido. Para tanto, no 4º (quarto) Dia Útil posterior ao encerramento de cada Período Mensal, o Administrador deverá realizar a verificação de enquadramento ou desenquadramento das razões descritas acima observado o disposto no item 16.2 abaixo ("**Data de Verificação**").

16.2. A partir da Data de Emissão:

(a) "**Valor de Razão de Garantia das Cotas Seniores**" significa, em cada Data de Amortização, o Percentual Alvo de Razão de Garantia das Cotas Seniores multiplicado pelo Valor de Recebível Descontado agregado ao final de cada Período Mensal deduzido de eventual Provisionamento;

(b) "**Percentual Alvo de Razão de Garantia das Cotas Seniores**" significa: (a) 13,0% até a ocorrência de uma Condição de Cobertura de Crédito; (b) 18,0%% caso a Condição de Cobertura de Crédito Nível 1 tenha ocorrido; e (c) 100% caso a Condição de Cobertura de Crédito Nível 2 tenha ocorrido; e

(c) **"Razão do Patrimônio Líquido"** significa a razão calculada por meio da divisão (1) do valor do Patrimônio Líquido menos o valor total das Cotas Seniores não amortizadas pelo (2) valor do Patrimônio Líquido apurado em qualquer momento durante o prazo do Fundo, e deverá ser igual ou maior a 11% (onze por cento).

16.3. O Percentual de Razão de Garantia das Cotas Seniores deverá ser ajustado em caso de desenquadramento dos seguintes níveis de cobertura:

(i) "**Condição de Cobertura de Crédito Nível 1**" será considerada desenquadrada caso a Razão de Perda Acumulada exceda: (i) 2,0% (dois por cento) em qualquer Data de Amortização entre o 1º (primeiro) mês (inclusive) e o 12º (décimo segundo) mês (inclusive) a partir da Data de Emissão das Cotas; (ii) ou 4,5% (quatro e meio por cento) em qualquer Data de Amortização entre o 12º (décimo segundo) (exclusive) e o 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) a partir da Data de Emissão das Cotas. Caso a Condição de Cobertura de Crédito Nível 1 seja desenquadrada, o Percentual de Razão de

Garantia das Cotas Seniores será revisado para 18,0% (dezoito por cento); e

(ii) "**Condição de Cobertura de Crédito Nível 2"** será considerada desenquadrada caso a Razão de Perda Acumulada exceda 6,0% (seis por cento) em qualquer Data de Amortização. Caso ocorra o desenquadramento da Condição de Cobertura de Crédito Nível 2, o Percentual de Razão de Garantia das Cotas Seniores passará a ser equivalente a 100% (100 por cento).

16.4. Em cada Data de Amortização o Administrador deverá realizar os pagamentos descritos no item 14.1 acima aos Cotistas Seniores de forma que o Percentual de Razão de Garantia das Cotas Seniores e o Valor de Razão de Garantia das Cotas Seniores, respectivamente, sejam mantidas, e a Razão do Patrimônio Líquido seja observada, conforme descritos no item 16.2 acima, observado o disposto no item 16.3 acima.

16.5. O desenquadramento da Razão do Patrimônio Líquido conforme previsto no item 22.1, subitem (xviii) abaixo, representará um Evento de Avaliação, sendo que, em tal caso, deverão ser adotados os procedimentos descritos no item 22 deste Regulamento.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

17.1. Os Investimentos Permitidos terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos do Administrador, utilizado pelo Custodiante no desempenho das atividades de controladoria, cujo teor está disponível aos Cotistas na sede do Administrador ou no *website* do Custodiante.

17.2. Os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, a qual contempla o percentual da perda histórica da carteira do Cedente, observado o disposto na Instrução CVM 489/11, assim como eventuais provisões e perdas com Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ou com os Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489/11 ("**Provisionamento**").

17.3. Não obstante o acima, na hipótese de constituição de provisão do valor do saldo dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos conforme descrito no item 17.2 acima, o cálculo do total do Valor de Recebível Descontado da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo Valor de Recebível Descontado do respectivo Direito Creditório Elegível Cedido provisionado.

18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1. Constituem Despesas do Fundo, além da Taxa de Administração prevista no item 5.6 acima:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso esta venha a ocorrer em alguma demanda;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à Liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(viii) Taxa de Custódia prevista no item 6.5 acima;

(ix) taxas relativas ao registro, à manutenção e à supervisão das Cotas e/ou do Fundo junto à CVM, à ANBIMA e à B3, conforme aplicável;

(x) a contribuição anual devida à B3 ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das Cotas nesses mercados;

(xi) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;

(xii) custos relacionados com o envolvimento de um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle de gestão de investimentos do Fundo e para defender os direitos e interesses dos Cotistas nos termos dos itens 19.10, 19.11 e 19.12 abaixo; e

(xiii) taxas, custos e despesas relacionados à contratação do Agente de Cobrança para prestar os serviços descritos nos itens 6.13 e 6.14 acima, nos termos do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios

Elegíveis Cedidos Inadimplidos, incluindo mas não limitados à Taxa de Cobrança.

18.2. Quaisquer despesas e/ou encargos não previstos no item acima como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

18.3. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

19. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

19.1. As Assembleias Gerais de Cotistas ocorrerão anualmente e sempre por convocação do Administrador, a seu exclusivo critério, ou mediante solicitação ao Administrador por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas Seniores emitidas.

19.2. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita por meio de anúncio publicado no Periódico do Fundo ou mediante carta com aviso de recebimento e correspondências eletrônicas endereçadas a cada Cotista, os quais indicarão dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e a ordem do dia.

19.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de publicação do primeiro edital de convocação no Periódico do Fundo ou do envio da correspondência eletrônica ou carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

19.4. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, um anúncio de segunda convocação deverá ser publicado no Periódico do Fundo e/ou deverá ser novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento e correspondência eletrônica aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.5. Para fins do disposto no item 19.4 acima, admite-se que o anúncio de segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja realizado em conjunto com o anúncio ou o envio da carta de primeira convocação.

19.6. As Assembleias Gerais de Cotistas serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

19.7. É da competência exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas:

(i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social;

(ii) alterar o Regulamento e/ou quaisquer Anexos;

(iii) deliberar sobre a substituição do Administrador;

(iv) deliberar sobre a substituição do Gestor, Custodiante, Agente de Cobrança e/ou do Banco de Cobrança;

(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou Liquidação do Fundo;

(vii) deliberar sobre a alteração dos termos e condições do Contrato de Cessão;

(viii) deliberar sobre quaisquer mudanças relativas às declarações e garantias dadas pelo Fundo e pelo Cedente por meio do Contrato de Cessão;

(ix) deliberar sobre um novo índice para o cálculo do valor das Cotas;

(x) resolver se Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação Antecipada;

(xi) resolver se um Evento de Liquidação Antecipada não deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo e qual procedimento deve ser adotado em caso afirmativo;

(xii) deliberar acerca da substituição da Taxa DI no evento de sua indisponibilidade por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou por imposição legal;

(xiii) aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo pelos Cotistas Seniores;

(xiv) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;

(xv) deliberar sobre a substituição da Agência de Classificação de Risco;

(xvi) deliberar sobre a contratação ou substituição de prestadores de serviço, que não o Administrador, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Banco de Cobrança ou o Gestor;

(xvii) deliberar sobre mudanças relacionadas a quaisquer direitos e obrigações de quaisquer classes de Cotas; e

(xviii) deliberar sobre situações que representem um potencial conflito de interesses.

19.8. Não obstante o disposto no subitem (ii) do item 19.7 acima, o Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização da Assembleia Geral de Cotistas, hipótese em que deverá ser providenciado pelo Administrador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

19.9. Exceto pelo disposto no item 19.9.1 abaixo, as deliberações serão tomadas pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

19.9.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos subitens (iii), (v) e (vi) do item 19.7 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

19.10. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.11. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(ii) não ser titular de Cotas Subordinadas;

(iii) não exercer cargo ou função no Administrador, Gestor e seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

(iv) não exercer cargo de administração ou ser empregado do Cedente;

(v) não exercer cargo de administração ou ser empregado do controlador, direto ou indireto, do Cedente.

19.12. Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados não farão jus, em nenhuma hipótese, ao recebimento de qualquer remuneração do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Cedente para exercer tal função.

19.13. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

19.14. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral de Cotistas não for realizada na sede do Administrador, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede do Administrador. Alternativamente, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência, sistemas eletrônicos ou qualquer outro meio, no todo ou em parte, eletrônico ou tecnológico disponível, conforme indicado na convocação, com voto escrito, e o Administrador deverá ter meios para registrar a participação dos Cotistas, bem como para garantir a autenticidade e segurança da transmissão de informações, particularmente dos votos dos Cotistas. Se a Assembleia Geral de Cotistas for realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência, sistemas eletrônicos ou qualquer outro meio, no todo ou em parte, eletrônico ou tecnológico disponível, o voto de cada Cotistas deverá ser enviado ao Administrador por meio de carta, mensagem, declaração, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnológico disponível, anteriormente ou durante a assembleia e será, obrigatoriamente, registrado em ata.

19.15. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano. A presidência das Assembleias Gerais de Cotistas caberá sempre ao Administrador.

19.16. Será sempre assegurada a participação do Administrador em qualquer Assembleia Geral de Cotistas.

19.17. Não terão direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas o Administrador e seus empregados.

19.18. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.19. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes e vincularão tanto os titulares das Cotas Seniores quanto os titulares das Cotas Subordinadas, quer tenham comparecido à Assembleia Geral de Cotistas, e nela tenham se abstido de votar, inclusive na hipótese de exclusão do direito de voto, ou votado contra, quer não tenham comparecido.

19.20. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pelo Administrador a cada cotista, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em conformidade com o modelo do Anexo A da Instrução CVM 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês. Eventuais retificações nas informações previstas neste item devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

20.2. O Administrador deve enviar à CVM as demonstrações financeiras anuais do Fundo, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no seu *website*, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram.

20.3. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, conforme o caso.

20.4. Os exemplares de qualquer comunicação relativa ao Fundo divulgada a terceiros ou a Cotistas deverão ser enviados simultaneamente à CVM.

20.5. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante a alteração da Classificação de Risco das Cotas ou dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos; a mudança ou substituição de terceiros contratados para a prestação de serviços de custódia, gestão ou cobrança ao Fundo; a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, assim como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos em relação ao histórico de pagamentos e a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

20.5.1. A divulgação das informações previstas acima deve ser feita por meio de publicação no Periódico do Fundo e mantida disponível para os Cotistas na sede e agência(s) do Administrador.

20.5.2. O Administrador deve proceder às publicações previstas na Instrução CVM 356/01 sempre no mesmo periódico e toda e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

20.6. O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;

(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

20.7. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente e estarão sujeitas ao disposto na Instrução CVM 489/11.

20.8. O Fundo terá escrituração contábil própria.

20.9. O exercício social do Fundo terá duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

20.10. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pelo Administrador, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

(i) alteração deste Regulamento;

(ii) substituição do Administrador;

(iii) incorporação;

(iv) fusão;

(v) cisão; e

(vi) liquidação.

21. PUBLICAÇÕES

21.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no jornal "Valor Econômico", edição nacional.

21.2. O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, sem necessidade de convocação de Assembleia Geral de Cotistas e alteração do presente Regulamento, alterar o Periódico do Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

22. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

22.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas Seniores na data da primeira integralização de Cotas Seniores por 2 (dois) ou mais níveis pela Agência de Classificação de Risco em sua escala nacional;

(ii) renúncia do Administrador à administração do Fundo, nos termos do item 5 acima;

(iii) não observância pelo Administrador de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no Contrato de Cessão devido à negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificado por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(iv) não observância pelo Agente de Cobrança de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos ou qualquer outro contrato ou documento do qual o Agente de Cobrança e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador ao Agente de Cobrança;

(v) caso qualquer declaração ou garantia dada pelo Cedente ou qualquer informação contida neste Regulamento, no Contrato de Cessão, no Contrato de Cobrança Ordinária, no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos ou qualquer outro contrato ou documento do qual o Banco Volkswagen e o Fundo sejam contrapartes (a) prove estar incorreta em qualquer material quando elaborado ou entregue, e não seja sanada em até 2 (dois) Dias Úteis após a data de recebimento, pelo Cedente, de notificação escrita acerca de tal equívoco, requerendo que este seja corrigido e (b) como resultado de tal equívoco, o interesse dos Cotistas seja materialmente e adversamente afetado, tendo em vista que não será caracterizado um Evento de Avalição caso o Cedente corrija ou substitua a declaração no prazo estabelecido;

(vi) na hipótese de ocorrência de um evento de revisão do Contrato de Cessão, por qualquer motivo;

(vii) caso ocorra um Evento Fiscal Adverso;

(viii) alterações ao presente Regulamento como resultado de um requerimento ou ordem emitida pela CVM que afete a *performance* do Fundo ou traga outros tipos de prejuízos materiais;

(ix) o não restabelecimento da Reserva de Liquidez em cada Data de Amortização, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas durante um período de 12 (doze) meses;

(x) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos acima;

(xi) não pagamento de remuneração às Cotas Seniores na respectiva Data de Amortização em que tal remuneração se tornar devida e vencida, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis;

(xii) não pagamento de Principal na Data de Vencimento do Fundo, em relação a quaisquer Cotas Seniores;

(xiii) resilição do Contrato de Custódia, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Geral de Cotistas, ou do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos;

(xiv) resilição do Contrato de Cobrança Ordinária sem que outras instituições financeiras assumam as funções do Banco de Cobrança;

(xv) não divulgação da atualização trimestral da Classificação de Risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias do término do respectivo período;

(xvi) renúncia do Custodiante;

(xvii) ocorrência de qualquer ato ou fato material que imponha restrição à alienação dos Direitos Creditórios de titularidade do Cedente; e/ou

(xviii) desenquadramento da Razão do Patrimônio Líquido, por 2 (duas) Datas de Amortização consecutivas ou 3 (três) Datas de Amortização alternadas durante um período de 12 (doze) meses.

22.2. Na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, o Administrador convocará em até 5 (cinco) Dias Úteis uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual decidirá, de acordo com o quórum de deliberação de que trata o item 19.9 acima, se tal Evento de Avaliação deverá ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo.

22.3. Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere que um Evento de Avaliação ocorrido constitui um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, o Administrador observará os procedimentos de que trata o item 23 abaixo, devendo a Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre os procedimentos a serem observados para a Liquidação Antecipada do Fundo.

22.4. O direito ao recebimento de qualquer pagamento de amortização para os titulares das Cotas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral de Cotistas, de que tal Evento de Avaliação não enseja a Liquidação Antecipada do Fundo, independentemente da implementação de eventuais ajustes

aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral de Cotistas ou (ii) a data em que a Assembleia Geral de Cotistas decida pela Liquidação Antecipada do Fundo.

23. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

23.1. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(ii) na hipótese de ocorrência de um evento de resilição do Contrato de Cessão, por qualquer motivo;

(iii) pedido da CVM, em caso de violação de disposições legais ou regulatórias, incluindo, entre outros, os casos descritos no artigo 9º, inciso II da Instrução CVM 356/01;

(iv) se, durante 3 (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação do Fundo), o Patrimônio Líquido médio for inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(v) na hipótese de renúncia do Administrador e se este não for substituído dentro de 120 (cento e vinte dias) por qualquer razão;

(vi) decretação de falência, intervenção, liquidação extrajudicial, regime especial de administração temporária ou regimes semelhantes com relação (a) ao Cedente; e/ou (b) ao Agente de Cobrança;

(vii) resilição do Contrato de Custódia sem a consequente substituição por nova instituição prestadora desse serviço no prazo de 30 (trinta) dias; e

(viii) na hipótese de o Fundo não manter, após 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

23.2. Sem prejuízo do item acima, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador imediatamente (i) notificará tal fato aos Cotistas; e (ii) convocará uma Assembleia Geral de Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para deliberar sobre a Liquidação Antecipada do Fundo.

23.3. Na hipótese de (i) não instalação da Assembleia Geral de Cotistas por falta de quórum, ou (ii) aprovação pelos Cotistas sobre a Liquidação Antecipada do Fundo, o Administrador deverá iniciar os procedimentos referentes à Liquidação Antecipada do Fundo.

23.4. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas decidir pela não Liquidação Antecipada do Fundo, será concedido aos Cotistas Dissidentes, o direito à solicitação do resgate antecipado de suas Cotas, conforme regras a serem definidas na Assembleia Geral de Cotistas. O resgate dos Cotistas Dissidentes será pelo valor da Cota Sênior no Dia Útil do pagamento, calculado na forma do item 13 acima.

23.5. Caso a Assembleia Geral de Cotistas autorize a Liquidação Antecipada do Fundo, todas as Cotas serão resgatadas, observado o disposto no item 14.3 deste Regulamento. O pagamento dos resgates deverá ser efetuado através da utilização dos recursos captados pelo Fundo na qualidade de titular dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, bem como rendimentos de Investimentos Permitidos e quaisquer quantias que estejam em depósito na Reserva de Liquidez.

23.6. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião e observados os procedimentos definidos.

23.7. Antes da implementação de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos aos Cotistas, o Cedente terá a faculdade de, a seu exclusivo critério, adquirir, em moeda corrente nacional, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior ao término do prazo estabelecido em Assembleia Geral de Cotistas para resgate antecipado, por preço no mínimo equivalente ao valor justo dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

23.8. Na hipótese de o Cedente decidir não exercer a faculdade de que trata o item anterior, deverá ser convocada nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação.

23.8.1. Na hipótese de Liquidação Antecipada do Fundo, o resgate das Cotas por meio de dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira não ocorrerá no âmbito da B3.

23.9. O Administrador deverá notificar os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, conforme o caso, (i) para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos a serem alocados para cada titular de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

23.10. Caso os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas não procedam à eleição do Administrador do condomínio, essa função será exercida pelo titular de Cotas Seniores que detenha a maioria das Cotas Seniores em circulação.

23.11. Não obstante o acima estabelecido, observado o disposto no Contrato de Cessão, caso o Cedente exerça a Opção de Recompra total, o Administrador deverá iniciar os procedimentos de Liquidação Antecipada do Fundo, observado o disposto no item 23.5 acima.

23.12. A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe este Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

24. LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA DO FUNDO

24.1. O Fundo será liquidado, ordinariamente, no último dia do 60º (sexagésimo) mês, contado da Data de Emissão. Nesta hipótese, deverá ser observado o disposto no item 23.5 acima.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Para fins do disposto neste Regulamento considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Cedente e os Cotistas.

25.2. Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

DO REGULAMENTO DO DRIVER BRASIL FIVE BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOSMODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins legais, o investidor abaixo assinado, de acordo com o disposto no artigo 23, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01, expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), neste ato expressamente adere aos termos do Regulamento do Driver Brasil Five Banco Volkswagen Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financiamento de Veículos ("**Fundo**"), cujas disposições o investidor neste ato declara conhecer e aceitar.

O investidor também declara que reconhece:

(a) que todas as informações relativas ao Fundo serão publicadas no jornal "Valor Econômico", edição nacional ou por meio de e-mail ou de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista;

(b) que uma Taxa de Administração será devida pelo Fundo ao Administrador, em conformidade com os termos do item 5.6 do Regulamento;

(c) o objetivo do Fundo, suas políticas de investimento e de composição da carteira do Fundo;

(d) que o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer prejuízos que o Fundo possa sofrer em decorrência do cumprimento de sua Política de Investimento, devido aos riscos inerentes à natureza do Fundo;

(e) as possibilidades de prejuízos decorrentes das características dos Ativos do Fundo;

(f) os riscos decorrentes do investimento no Fundo e que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido no Fundo, de acordo com o Regulamento;

(g) que os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, Custodiante, Cedente, FGC ou qualquer outro mecanismo de segurança;

(h) que o Regulamento pode ser alterado em decorrência das normas legais ou regulamentares ou devido às exigências emitidas pela CVM, independentemente de qualquer Assembleia Geral de Cotistas, em conformidade com os termos do artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01;

(i) que é investidor profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30/21; e]

(j) que recebeu, nesta data, 1 (uma) cópia do Regulamento, leu-a e entendeu seus termos.

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no plural ou no singular, deverão ter o mesmo significado atribuído a eles no item 1.1 do Regulamento.

[local], [data].

_____

[Investidor] [CPF/ME – CNPJ/ME n.º]

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO
ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S), SEGURO(S) E ENTRADA FINAME

ANEXO II

DO REGULAMENTO DO DRIVER BRASIL FIVE BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO
ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S), SEGURO(S) E ENTRADA FINAME

Banco Volkswagen

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Local e data	DN	Plano

Pagarei ao BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291, Bairro Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/MF n. 59.109.165/0001-49, ou a sua ordem, na praça de São Paulo-SP, as quantias, em dinheiro, no contexto desta CÉDULA indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.

I- EMITENTE

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
Endereço (Rua/Avenida, nº, compl.)				
Bairro	Cidade	Estado	CEP	Telefone (DDD Nº.)

II- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

QUADRO 1 - Veículo Financiado

Marca	Modelo	Ano Fabricação/Modelo	Nota Fiscal Nº

Novo(N) Semi-Novo(SN) Usado (U)	Chassi	Cor

Valor da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$	%.	%.	R$

QUADRO 2 - Acessórios / Peças / Serviços/Entrada FINAME Financiados

Acessórios / Peças / Serviços Gerais

Nota(s) Fiscal(is) nº(s)			
Valor Total da(s) Nota(s) Fiscal(is)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$	%.	%.	R$

Serviços de Despachante

Valor Total da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$	%.	%.	R$

Serviços de Manutenção

Valor da(s) Nota(s)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$	%.	%.	R$

Entrada FINAME

Valor Financiado	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$	%	%	R$

QUADRO 3 - Seguro(s) Financiado(s)

Casco e Responsabilidade Civil Facultativa – Veículo: ( ) sim ( ) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$		%.	%.	R$

Proteção Financeira Banco Volkswagen: ( ) sim ( )não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$	meses	%.	%.	R$

Garantia Estendida Volkswagen:/ Garantia Mecânica ( ) sim ( )não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$	meses	%.	%.	R$

GAP – Veículo: ( ) sim ( ) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$		%.	%.	R$

Acidentes Pessoais: ( ) sim ( )não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$	meses	%.	%.	R$

Seguro Franquia: ( ) sim ( )não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$	meses	%.	%.	R$

QUADRO 4 – Especificações Gerais do Crédito Consolidadas

Valor do Veículo	Valor do(s) Acessório(s)/Peças/Serviços	Valor da Entrada	Prêmio do(s) Seguro(s)	Valor Total
R$	R$	R$	R$	R$

CADASTRO ( )não ( ) sim ( ) à vista ( ) financ. R$	AVALIAÇÃO ( )não ( ) sim ( ) à vista ( ) financ. R$	IOF ( ) à vista (x) financ. ( ) isento R$	Despesas do emitente ( ) à vista (x) financ. R$	Valor Líquido Financiado R$	CET a.a %

Periodicidade	Quantidade de Prestações	Valor Total da Prestação R$	1º Vencimento	Último Vencimento

Prazo da CÉDULA:	Modalidade:	Valor Total da CÉDULA
Meses	PREFIXADA	R$

QUADRO 5 – GARANTIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.

(*) A descrição do veículo constitutivo da garantia poderá ser substituída pela Nota Fiscal anexa que integrará a CÉDULA para todos os fins.

Rubrica do Emitente: _____

1ª via negociável – Banco Volkswagen S.A / Demais vias não negociáveis – Emitente, Terceiro(s) Garantidor(es) e DETRAN

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO

ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S), SEGURO(S) E ENTRADA FINAME

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO
ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S), SEGURO(S) E ENTRADA FINAME

1 CONCESSÃO DO CRÉDITO: O BANCO VOLKSWAGEN concede CRÉDITO ao EMITENTE para FINANCIAMENTO do VEÍCULO caracterizado no QUADRO 1, a juros prefixados e capitalizados mensalmente, devidamente discriminados no QUADRO 2.
1.1 Na conformidade do que estiver especificado nos QUADROS 2 e 3, o CRÉDITO pode também compreender o FINANCIAMENTO de ACESSÓRIO(S) e/ou PEÇA(S) e/ou SERVIÇO(S) e/ou Entrada FINAME e/ou do(s) SEGURO(S).
1.2 O(s) ACESSÓRIO(S) financiado(s) fará(ão) parte integrante e inseparável do VEÍCULO.
2 USO DE DADOS PESSOAIS: O EMITENTE é e continuará sendo o titular dos seus dados pessoais que submeter em sua Ficha Cadastral e compartilhar ao longo da relação contratual com o BANCO VOLKSWAGEN neste FINANCIAMENTO. O BANCO VOLKSWAGEN, por sua vez, obriga-se a atuar de acordo com a legislação vigente e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").
2.1 O EMITENTE declara-se ciente que seus dados pessoais, no âmbito do FINANCIAMENTO, serão tratados pelo BANCO VOLKSWAGEN em conformidade com os termos da Política de Privacidade disponível eletronicamente no site www.vwfs.com.br e para as finalidades nela expostas, das quais se destacam: a) para execução dos contratos celebrados entre as partes, em especial deste instrumento; b) para cumprir obrigações legais relativas ao negócio pactuado; c) para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas; e d) para ampliar o relacionamento entre o EMITENTE e o BANCO VOLKSWAGEN e promover serviços atrelados ao FINANCIAMENTO.
2.2 O EMITENTE fica ciente que seus dados pessoais poderão ser armazenados fora do Brasil e que o BANCO VOLKSWAGEN aplica controles técnicos e de governança visando promover o tratamento adequado dos dados pessoais.
2.3 Os dados pessoais são acessados somente por profissionais devidamente autorizados, respeitando-se os princípios da proporcionalidade, necessidade e relevância para os objetivos do FINANCIAMENTO e do BANCO VOLKSWAGEN.
3 SEGURO: O(s) SEGURO(S) reger-se-á(ão) segundo as cláusulas e condições da Apólice que a(s) Companhia(s) Seguradora(s) encaminhará(rão) ao EMITENTE, com especificação, inclusive, do(s) valor(es) de Cobertura.
3.1 Fica absolutamente expresso de que a iniciativa e responsabilidade pela contratação do(s) SEGURO(S) é exclusiva do EMITENTE, ainda que tal contratação, por sua expressa autorização, tenha sido providenciada pelo BANCO VOLKSWAGEN.
4 CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO: As CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO estão consolidadas no QUADRO 4, CAMPOS: "VALOR DO VEÍCULO", que consigna o Preço de Aquisição do VEÍCULO, conforme Nota Fiscal enumerada no QUADRO 1; "VALOR DOS ACESSÓRIOS / PEÇAS / SERVIÇOS/ ENTRADA FINAME", que consigna o Preço de Aquisição dos "ACESSÓRIOS" e/ou "PEÇAS" e/ou SERVIÇOS GERAIS, conforme Nota(s) Fiscal(is) enumeradas no QUADRO 2, mais o "VALOR DOS SERVIÇOS DE DESPACHANTE", que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE, ao despachante por ele escolhido para regularização da documentação do VEÍCULO, conforme comprovante de pagamento identificado no QUADRO 2, mais o valor referente aos "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO" que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE, à Concessionária autorizada para realização de manutenção(ões) no VEÍCULO, conforme comprovante de pagamento identificado no QUADRO 2; mais o valor referente à "ENTRADA FINAME" que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE à Concessionária autorizada para aquisição do VEÍCULO; "VALOR DA ENTRADA", que indica o valor pago pelo EMITENTE, diretamente ao vendedor do(s) VEÍCULO(S); "PRÊMIO DO(S) SEGURO(S)", que consigna o valor da contratação do(s) SEGURO(S), conforme demonstrado no QUADRO 3; "VALOR TOTAL", que corresponde ao Preço de Aquisição do VEÍCULO, mais o Preço de Aquisição do(s) ACESSÓRIOS / PEÇAS / SERVIÇOS / ENTRADA FINAME, quando contratados, menos o VALOR DA ENTRADA, mais o(s) VALOR(ES) DOS PRÊMIO(S) DO(S) SEGURO(S); "VALOR LÍQUIDO FINANCIADO", que é o valor do CAMPO "VALOR TOTAL" mais o valor do CAMPO referente ao "CADASTRO", que indica o valor devido ao BANCO VOLKSWAGEN a esse título, quando avençada a opção "financiada", mais o valor da AVALIAÇÃO do VEÍCULO usado, quando avençada a opção "financiada", mais o valor do CAMPO "IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS ("IOF")", quando avençada a opção "financiada", mais o valor do CAMPO "DESPESAS DO EMITENTE" que representam as despesas de constituição da propriedade fiduciária, nos termos do artigo 1.361 do Código Civil e Resolução CONTRAN 320/09, cuja responsabilidade não decorre do BANCO VOLKSWAGEN, com aquiescência do EMITENTE, consideradas no cálculo do CUSTO EFETIVO TOTAL ("CET") que corresponde ao custo total da operação, expresso na forma de taxa percentual anual.
4.1 Será de responsabilidade do EMITENTE o pagamento dos tributos, de qualquer natureza, que recaiam sobre esta CÉDULA e o VEÍCULO caracterizado no QUADRO 1, inclusive, todas as despesas de licenciamento, renovações, seguro obrigatório, IPVA e multas por infrações à legislação de trânsito. Tais pagamentos serão devidos pelo EMITENTE mesmo que venham a ser de seu conhecimento, ou de conhecimento do BANCO VOLKSWAGEN, após o término do PRAZO desta CÉDULA.
4.2 O EMITENTE, se pessoa física, ficará dispensado de efetuar o pagamento referente ao CADASTRO, DESDE QUE providencie, às suas expensas, cópia autenticada ou originais do: documento com foto, CPF, comprovante de renda ou patrimônio e residência, pesquisa SERASA ou BOA VISTA, certidões de cartórios de protesto de seu domicílio, certidão de regularidade do CPF da Receita Federal, todos com no máximo 30 (trinta) dias da sua emissão, desde que ainda vigentes, conforme data de validade constante no próprio documento.
4.3 É de responsabilidade do EMITENTE efetuar o registro desta CÉDULA junto ao órgão de trânsito. A critério do EMITENTE e/ou sempre que houver essa exigência, poderá o BANCO VOLKSWAGEN, sem qualquer ônus, fazer o repasse dos valores devidos pelo EMITENTE junto ao prestador de serviço do órgão de trânsito, que se encontram devidamente indicados no CAMPO "DESPESAS DO EMITENTE" desta CÉDULA.
5 PRAZO E DATAS DE VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES: O "PRAZO DA CÉDULA" é o indicado em CAMPO próprio do QUADRO 4. O primeiro vencimento e o último vencimento das PRESTAÇÕES estão indicados nos CAMPOS "1° VENCIMENTO" e "ULTIMO VENCIMENTO" do QUADRO 4.
5.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, com o valor das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS serão encaminhados pelo BANCO VOLKSWAGEN.
5.2 O não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA entregues/enviados pelo BANCO VOLKSWAGEN ao EMITENTE, não o eximirá da responsabilidade de pagar as PRESTAÇÕES nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento.
6 ATRASOS DE PAGAMENTO: O pagamento de qualquer das PRESTAÇÕES, após os respectivos vencimentos, sujeitará o EMITENTE ao pagamento correspondente: (i) ENCARGOS MORATÓRIOS, pelos dias decorridos do atraso, calculados com base nos juros remuneratórios, indicados nesta CÉDULA, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, calculados "PRO RATA TEMPORE" e (ii) à MULTA CONTRATUAL – cláusula penal moratória – de 2% (dois por cento). Os valores incidirão sobre as PRESTAÇÕES a partir das datas de seus vencimentos. Poderão, ainda, ser computados as despesas de cobrança da dívida e, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total devido, os honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais, tendo o EMITENTE igual direito conferido no caso de eventual inadimplemento por parte do BANCO VOLKSWAGEN.
6.1 O BANCO VOLKSWAGEN, em caso de retomada do VEÍCULO, poderá vendê-lo nas modalidades de venda direta, leilão público ou outras formas de iniciativa privada.
7 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: A qualquer tempo é assegurada ao EMITENTE a faculdade de amortizar ou liquidar antecipadamente o SALDO DEVEDOR desta CÉDULA, sendo certo que o valor devido na data do pagamento será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na CÉDULA. Quando não houver manifestação do EMITENTE, será observada a ordem direta e sequencial das PRESTAÇÕES, para fins de amortização.
8 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: O EMITENTE, em favor do BANCO VOLKSWAGEN, constitui a garantia de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que passa a onerar o VEÍCULO adquirido e identificado no QUADRO 1. O EMITENTE investe-se, assim, na condição de POSSUIDOR DIRETO e DEPOSITÁRIO do VEÍCULO, com todas as responsabilidades que, em decorrência dessa condição, lhe cominam a lei civil e penal. O EMITENTE será responsável em providenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de emissão desta CÉDULA, o(s) CERTIFICADO(S) de PROPRIEDADE do VEÍCULO, com o respectivo registro do gravame.
8.1 A venda, permuta, cessão, dação, constituição de garantia em favor de terceiro do VEÍCULO sem o consentimento prévio e expresso do BANCO VOLKSWAGEN, sujeitará ao VEÍCULO a APREENSÃO JUDICIAL e tipificará ESTELIONATO, nos termos do parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal Brasileiro.
8.2 EXCLUSIVAMENTE para a operação de FINAME, a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que serve a esta CÉDULA foi constituída no CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº MEDIANTE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE REPASSE DA AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL – FINAME (OU DO BNDES). A inadimplência de qualquer uma das obrigações estabelecidas nesses instrumentos acarretará o VENCIMENTO ANTECIPADO das operações considerando-se imediatamente exigível esta garantia. A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA será utilizada prioritariamente para quitação das operações de FINAME.
9 VENCIMENTO ANTECIPADO: Esta CÉDULA terá o seu vencimento antecipado, considerando-se como imediatamente exigível a GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 1425 do Código Civil e, especialmente, nos seguintes casos: (a) se o EMITENTE deixar de efetuar o pagamento das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS em seus precisos e exatos vencimentos; (b) se o EMITENTE descumprir o disposto na cláusula 8ª anterior; (c) se, ocorrendo desvalorização anormal do VEÍCULO por descuido no uso e conservação, sinistro, furto, roubo, extravio, perecimento, ocorrências estas apenas exemplificativas, o EMITENTE deixar de restabelecer a garantia representada pelo VEÍCULO, de forma e valor aceitos pelo BANCO VOLKSWAGEN.
A QUITAÇÃO DESTA CÉDULA É, CONSEQUENTEMENTE, A LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE ONERA O VEÍCULO, FICA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DO VALOR DE PRINCIPAL DO FINANCIAMENTO, AO PAGAMENTO DA TAXA DE JUROS ESTIPULADA E DOS VALORES E DESPESAS DECORRENTES DA EVENTUAL MORA QUE SE VERIFICAR NO PRAZO DA CÉDULA. O EMITENTE DECLARA HAVER RECEBIDO A VIA NÃO NEGOCIÁVEL, EM FONTE DOZE, DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO E A PLANILHA DEMONSTRATIVA DO CET DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, DEVIDAMENTE PREENCHIDAS, DE CUJO TEOR TEM EXPRESSO CONHECIMENTO. DECLARA, AINDA, TER CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE CENTRAL DE RELACIONAMENTO CLIENTES: CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS (4003 6636) E DEMAIS REGIÕES (0800 770 19 36), CENTRAL DE ATENDIMENTO PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E FALA (0800 770 19 35), SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR - SAC (0800 770 19 26) - HORÁRIO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8 AS 20 H, E AOS SÁBADOS DAS 8 AS 14H - OUVIDORIA (0800 701 2834) - HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8 AS 17H, E TER SIDO INFORMADO SOBRE A POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS E DESPESAS SENDO CERTO QUE, A QUALQUER TEMPO, PODERÁ OBTER OS VALORES ATUALIZADOS ACESSANDO O "SITE" DO BANCO VOLKSWAGEN www.vwfs.com.br OU NA SEDE DO BANCO VOLKSWAGEN. Tendo como objetivo a busca da forma mais efetiva para resolução de eventuais dúvidas, solicitações, problemas, controvérsias e reclamações que possam surgir na relação com o EMITENTE, o BANCO VOLKSWAGEN disponibiliza o componente organizacional acima informado. Neste sentido, o EMITENTE se compromete a envidar esforços para solucionar EXTRAJUDICIALMENTE e através dos canais de comunicação acima referidos os eventuais desentendimentos ou problemas decorrentes da relação contratual de forma que o ajuizamento de medidas JUDICIAIS figure como última medida a ser utilizada apenas no caso de insucesso de composição através dos canais retro mencionados.

EMITENTE	(1) TERCEIRO GARANTIDOR Nome/Razão Social: CPF/CNPJ:	(2) TERCEIRO GARANTIDOR Nome/Razão Social: CPF/CNPJ:
	(1) CÔNJUGE DO GARANTIDOR Nome: CPF:	(2) CÔNJUGE DO GARANTIDOR Nome: CPF:

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO
ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S), SEGURO(S) E ENTRADA FINAME

Banco Volkswagen

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Local e data	DN	Plano

Pagarei ao BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291, Bairro Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/MF n. 59.109.165/0001-49, ou a sua ordem, na praça de São Paulo-SP, as quantias, em dinheiro, no contexto desta CÉDULA indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.

I- EMITENTE

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
Endereço (Rua/Avenida, nº, compl.)				
Bairro	Cidade	Estado	CEP	Telefone (DDD Nº.)

II- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

QUADRO 1 - Veículo Financiado

Marca	Modelo	Ano Fabricação/Modelo	Nota Fiscal Nº

Novo(N) Semi-Novo(SN) Usado (U)	Chassi	Cor

Valor da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$	%.	%.	R$

QUADRO 2 - Acessórios / Peças / Serviços/Entrada FINAME Financiados

Acessórios / Peças / Serviços Gerais

Nota(s) Fiscal(is) nº(s)			
Valor Total da(s) Nota(s) Fiscal(is)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$	%.	%.	R$

Serviços de Despachante

Valor Total da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$	%.	%.	R$

Serviços de Manutenção

Valor da(s) Nota(s)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$	%.	%.	R$

Entrada FINAME

Valor Financiado	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$	%	%	R$

QUADRO 3 - Seguro(s) Financiado(s)

Casco e Responsabilidade Civil Facultativa – Veículo: ( ) sim ( ) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$		%.	%.	R$

Proteção Financeira Banco Volkswagen: ( ) sim ( ) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$	meses	%.	%.	R$

Garantia Estendida Volkswagen: / Garantia Mecânica ( ) sim ( ) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$	meses	%.	%.	R$

GAP – Veículo: ( ) sim ( ) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$		%.	%.	R$

Acidentes Pessoais: ( ) sim ( ) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$	meses	%.	%.	R$

Seguro Franquia: ( ) sim ( ) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$	meses	%.	%.	R$

QUADRO 4 – Especificações Gerais do Crédito Consolidadas

Valor do Veículo	Valor do(s) Acessório(s)/Peças/Serviços	Valor da Entrada	Prêmio do(s) Seguro(s)	Valor Total
R$	R$	R$	R$	R$

CADASTRO ( )não ( ) sim ( ) à vista (x) financ.	AVALIAÇÃO ( )não ( ) sim ( ) à vista (x) financ.	IOF ( ) à vista (x) financ. ( ) isento	Despesas do emitente ( ) à vista (x) financ.	Valor Líquido Financiado	CET a.a
R$	R$	R$	R$	R$	%

Periodicidade	Quantidade de Prestações	Valor Total da Prestação R$	1º Vencimento	Último Vencimento

Prazo da CÉDULA:	Modalidade:	Valor Total da CÉDULA
Meses	PREFIXADA	R$

QUADRO 5 – GARANTIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.

(*) A descrição do veículo constitutivo da garantia poderá ser substituída pela Nota Fiscal anexa que integrará a CÉDULA para todos os fins.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO

ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S), SEGURO(S) E ENTRADA FINAME

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO
ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S), SEGURO(S) E ENTRADA FINAME

1. CONCESSÃO DO CRÉDITO: O BANCO VOLKSWAGEN concede CRÉDITO ao EMITENTE para FINANCIAMENTO do VEÍCULO caracterizado no QUADRO 1, a juros prefixados e capitalizados mensalmente, devidamente discriminados no QUADRO 2.

1.1 Na conformidade do que estiver especificado nos QUADROS 2 e 3, o CRÉDITO pode também compreender o FINANCIAMENTO de ACESSÓRIO(S) e/ou PEÇA(S) e/ou SERVIÇO(S) e/ou Entrada FINAME e/ou do(s) SEGURO(S).

1.2 O(s) ACESSÓRIO(S) financiado(s) fará(ão) parte integrante e inseparável do VEÍCULO.

2 USO DE DADOS PESSOAIS: O EMITENTE é e continuará sendo o titular dos seus dados pessoais que submeter em sua Ficha Cadastral e compartilhar ao longo da relação contratual com o BANCO VOLKSWAGEN neste FINANCIAMENTO. O BANCO VOLKSWAGEN, por sua vez, obriga-se a atuar de acordo com a legislação vigente e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

2.1 O EMITENTE declara-se ciente que seus dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, no âmbito do FINANCIAMENTO, serão tratados pelo BANCO VOLKSWAGEN em conformidade com os termos da Política de Privacidade disponível eletronicamente no site www.vwfs.com.br e para as finalidades nela expostas, das quais se destacam: a) para execução dos contratos celebrados entre as partes, em especial deste instrumento; b) para cumprir obrigações legais relativas ao negócio pactuado; c) para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas; e d) para ampliar o relacionamento entre o EMITENTE e o BANCO VOLKSWAGEN e promover serviços atrelados ao FINANCIAMENTO.

2.2 O EMITENTE fica ciente que seus dados pessoais poderão ser armazenados fora do Brasil e que o BANCO VOLKSWAGEN aplica controles técnicos e de governança visando promover o tratamento adequado dos dados pessoais.

2.3 Os dados pessoais são acessados somente por profissionais devidamente autorizados, respeitando-se os princípios da proporcionalidade, necessidade e relevância para os objetivos do FINANCIAMENTO e do BANCO VOLKSWAGEN.

3 SEGURO: O(s) SEGURO(S) reger-se-á(ão) segundo as cláusulas e condições da Apólice que a(s) Companhia(s) Seguradora(s) encaminhará(rão) ao EMITENTE, com especificação, inclusive, do(s) valor(es) de Cobertura.

3.1 Fica absolutamente expresso de que a iniciativa e responsabilidade pela contratação do(s) SEGURO(S) é exclusiva do EMITENTE, ainda que tal contratação, por sua expressa autorização, tenha sido providenciada pelo BANCO VOLKSWAGEN.

4 CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO: As CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO estão consolidadas no QUADRO 4, CAMPOS: "VALOR DO VEÍCULO", que consigna o Preço de Aquisição do VEÍCULO, conforme Nota Fiscal enumerada no QUADRO 1; "VALOR DOS ACESSÓRIOS / PEÇAS / SERVIÇOS/ ENTRADA FINAME", que consigna o Preço de Aquisição dos "ACESSÓRIOS" e/ou "PEÇAS" e/ou SERVIÇOS GERAIS, conforme Nota(s) Fiscal(is) enumeradas no QUADRO 2, mais o "VALOR DOS SERVIÇOS DE DESPACHANTE", que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE, ao despachante por ele escolhido para regularização da documentação do VEÍCULO, conforme comprovante de pagamento identificado no QUADRO 2, mais o valor referente aos "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO" que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE, à Concessionária autorizada para realização de manutenção(ões) no VEÍCULO, conforme comprovante de pagamento identificado no QUADRO 2; mais o valor referente à "ENTRADA FINAME" que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE à Concessionária autorizada para aquisição do VEÍCULO; "VALOR DA ENTRADA", que indica o valor pago pelo EMITENTE, diretamente ao vendedor do(s) VEÍCULO(S); "PRÊMIO DO(S) SEGURO(S)", que consigna o valor da contratação do(s) SEGURO(S), conforme demonstrado no QUADRO 3; "VALOR TOTAL", que corresponde ao Preço de Aquisição do VEÍCULO, mais o Preço de Aquisição do(s) ACESSÓRIOS / PEÇAS / SERVIÇOS / ENTRADA FINAME, quando contratados, menos o VALOR DA ENTRADA, mais o(s) VALOR(ES) DOS PRÊMIO(S) DO(S) SEGURO(S); "VALOR LÍQUIDO FINANCIADO", que é o valor do CAMPO "VALOR TOTAL" mais o valor do CAMPO referente ao "CADASTRO", que indica o valor devido ao BANCO VOLKSWAGEN a esse título, quando avençada a opção "financiada", mais o valor da AVALIAÇÃO do VEÍCULO usado, quando avençada a opção "financiada", mais o valor do CAMPO "IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS ("IOF")", quando avençada a opção "financiada", mais o valor do CAMPO "DESPESAS DO EMITENTE" que representam as despesas de constituição da propriedade fiduciária, nos termos do artigo 1.361 do Código Civil e Resolução CONTRAN 320/09, cuja responsabilidade não decorre do BANCO VOLKSWAGEN, com aquiescência do EMITENTE, consideradas no cálculo do CUSTO EFETIVO TOTAL ("CET") que corresponde ao custo total da operação, expresso na forma de taxa percentual anual.

4.1 Será de responsabilidade do EMITENTE o pagamento dos tributos, de qualquer natureza, que recaiam sobre esta CÉDULA e o VEÍCULO caracterizado no QUADRO 1, inclusive, todas as despesas de licenciamento, renovações, seguro obrigatório, IPVA e multas por infrações à legislação de trânsito. Tais pagamentos serão devidos pelo EMITENTE mesmo que venham a ser de seu conhecimento, ou de conhecimento do BANCO VOLKSWAGEN, após o término do PRAZO desta CÉDULA.

4.2 O EMITENTE, se pessoa física, ficará dispensado de efetuar o pagamento referente ao CADASTRO, DESDE QUE providencie, às

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO

ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S), SEGURO(S) E ENTRADA FINAME

suas expensas, cópia autenticada ou originais do: documento com foto, CPF, comprovante de renda ou patrimônio e residência, pesquisa **SERASA** ou **BOA VISTA**, certidões de cartórios de protesto de seu domicílio, certidão de regularidade do CPF da Receita Federal, todos com no máximo 30 (trinta) dias da sua emissão, desde que ainda vigentes, conforme data de validade constante no próprio documento.

4.3 É de responsabilidade do **EMITENTE** efetuar o registro desta CÉDULA junto ao órgão de trânsito. A critério do **EMITENTE** e/ou sempre que houver essa exigência, poderá o **BANCO VOLKSWAGEN**, sem qualquer ônus, fazer o repasse dos valores devidos pelo **EMITENTE** junto ao prestador de serviço do órgão de trânsito, que se encontram devidamente indicados no CAMPO **"DESPESAS DO EMITENTE"** desta CÉDULA.

5 PRAZO E DATAS DE VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES: O "PRAZO DA CÉDULA" é o indicado em CAMPO próprio do QUADRO 4. O primeiro vencimento e o último vencimento das PRESTAÇÕES estão indicados nos CAMPOS "1° VENCIMENTO" e "ULTIMO VENCIMENTO" do QUADRO 4.

5.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, com o valor das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS serão encaminhados pelo BANCO VOLKSWAGEN.

5.2 O não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA entregues/enviados pelo BANCO VOLKSWAGEN ao EMITENTE, não o eximirá da responsabilidade de pagar as PRESTAÇÕES nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento.

6 ATRASOS DE PAGAMENTO: O pagamento de qualquer das PRESTAÇÕES, após os respectivos vencimentos, sujeitará o EMITENTE ao pagamento correspondente: (i) ENCARGOS MORATÓRIOS, pelos dias decorridos do atraso, calculados com base nos juros remuneratórios, indicados nesta CÉDULA, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, calculados "PRO RATA TEMPORE" e (ii) à MULTA CONTRATUAL – cláusula penal moratória – de 2% (dois por cento). Os valores incidirão sobre as PRESTAÇÕES a partir das datas de seus vencimentos. Poderão, ainda, ser computados as despesas de cobrança da dívida e, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total devido, os honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais, tendo o EMITENTE igual direito conferido no caso de eventual inadimplemento por parte do BANCO VOLKSWAGEN.

6.1 O BANCO VOLKSWAGEN, em caso de retomada do VEÍCULO, poderá vendê-lo nas modalidades de venda direta, leilão público ou outras formas de iniciativa privada.

7 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: A qualquer tempo é assegurada ao EMITENTE a faculdade de amortizar ou liquidar antecipadamente o SALDO DEVEDOR desta CÉDULA, sendo certo que o valor devido na data do pagamento será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na CÉDULA. Quando não houver manifestação do EMITENTE, será observada a ordem direta e sequencial das PRESTAÇÕES, para fins de amortização.

8 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: O EMITENTE, em favor do BANCO VOLKSWAGEN, constitui a garantia de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que passa a onerar o VEÍCULO adquirido e identificado no QUADRO 1. O EMITENTE investe-se, assim, na condição de POSSUIDOR DIRETO e DEPOSITÁRIO do VEÍCULO, com todas as responsabilidades que, em decorrência dessa condição, lhe cominam a lei civil e penal. O EMITENTE será responsável em providenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de emissão desta CÉDULA, o(s) CERTIFICADO(S) de PROPRIEDADE do VEÍCULO, com o respectivo registro do gravame.

8.1 A venda, permuta, cessão, dação, constituição de garantia em favor de terceiro do VEÍCULO sem o consentimento prévio e expresso do BANCO VOLKSWAGEN, sujeitará ao VEÍCULO a APREENSÃO JUDICIAL e tipificará ESTELIONATO, nos termos do parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal Brasileiro.

8.2 EXCLUSIVAMENTE para a operação de FINAME, a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que serve a esta CÉDULA foi constituída no CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº _____, MEDIANTE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE REPASSE DA AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL – FINAME (OU DO BNDES). A inadimplência de qualquer uma das obrigações estabelecidas nesses instrumentos acarretará o VENCIMENTO ANTECIPADO das operações considerando-se imediatamente exigível esta garantia. A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA será utilizada prioritariamente para quitação das operações de FINAME.

9 VENCIMENTO ANTECIPADO: Esta CÉDULA terá o seu vencimento antecipado, considerando-se como imediatamente exigível a GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 1425 do Código Civil e, especialmente, nos seguintes casos: (a) se o EMITENTE deixar de efetuar o pagamento das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS em seus precisos e exatos vencimentos; (b) se o EMITENTE descumprir o disposto na cláusula 7ª anterior; (c) se, ocorrendo desvalorização anormal do VEÍCULO por descuido no uso e conservação, sinistro, furto, roubo, extravio, perecimento, ocorrências estas apenas exemplificativas, o EMITENTE deixar de restabelecer a garantia representada pelo VEÍCULO, de forma e valor aceitos pelo BANCO VOLKSWAGEN.

A QUITAÇÃO DESTA CÉDULA E, CONSEQUENTEMENTE, A LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE ONERA O VEÍCULO, FICA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DO VALOR DE PRINCIPAL DO FINANCIAMENTO, AO PAGAMENTO DA TAXA DE JUROS ESTIPULADA E DOS VALORES E DESPESAS DECORRENTES DA EVENTUAL MORA QUE SE VERIFICAR NO PRAZO DA CÉDULA. O EMITENTE DECLARA HAVER RECEBIDO A PLANILHA DEMONSTRATIVA DO CET DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, DEVIDAMENTE PREENCHIDA, DE CUJO TEOR

DX\A

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S), SEGURO(S) E ENTRADA FINAME

TEM EXPRESSO CONHECIMENTO. DECLARA, AINDA, TER CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE CENTRAL DE RELACIONAMENTO CLIENTES: CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS (4003 6636) E DEMAIS REGIÕES (0800 770 19 36), CENTRAL DE ATENDIMENTO PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E FALA (0800 770 19 35), SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR - SAC (0800 770 19 26) - HORÁRIO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8 AS 20 H, E AOS SÁBADOS DAS 8 AS 14H - OUVIDORIA (0800 701 2834) - HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8 AS 17H, E TER SIDO INFORMADO SOBRE A POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS E DESPESAS SENDO CERTO QUE, A QUALQUER TEMPO, PODERÁ OBTER OS VALORES ATUALIZADOS ACESSANDO O "SITE" DO BANCO VOLKSWAGEN www.vwfs.com.br OU NA SEDE DO BANCO VOLKSWAGEN. Tendo como objetivo a busca da forma mais efetiva para resolução de eventuais dúvidas, solicitações, problemas, controvérsias e reclamações que possam surgir na relação com o EMITENTE, o BANCO VOLKSWAGEN disponibiliza o componente organizacional acima informado. Neste sentido, o EMITENTE se compromete a envidar esforços para solucionar EXTRAJUDICIALMENTE e através dos canais de comunicação acima referidos os eventuais desentendimentos ou problemas decorrentes da relação contratual de forma que o ajuizamento de medidas JUDICIAIS figure como última medida a ser utilizada apenas no caso de insucesso de composição através dos canais retro mencionados.

10 COMUNICAÇÃO: O EMITENTE concorda e autoriza que as comunicações de ato ou fato decorrente da contratação, inclusive cobrança, poderá ser realizada de forma física ou eletrônica (ligações telefônicas, e-mail, sms, whatsapp ou quaisquer outros serviços de mensageria), aos contatos que forneci, me responsabilizando em mantê-los atualizados.

11 CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA: Esta CÉDULA foi emitida eletronicamente com uso de assinatura eletrônica, em conformidade com a MP 2200-2/2001, em especial o § 2º do artigo 10, sendo plenamente válida e aceita pelo BANCO VOLKSWAGEN e pelo EMITENTE.

11.1 O EMITENTE, inclusive os Terceiros Garantidores e Cônjuges, reconhecem e concordam expressamente que a inserção de suas biometrias faciais e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica na plataforma virtual constituem forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade de cada um e validade de declaração de vontade para assinar a presente CÉDULA, nos termos do que dispõe a MP nº 2200-2/2001, em especial o § 2º do artigo 10.

12 Concordo e estou ciente de que esta CÉDULA é emitida sob condição suspensiva, conforme artigo 125 do Código Civil, sendo que a sua eficácia está condicionada a prévia aprovação do meu crédito, confirmação dos meus dados cadastrais e faturamento do veículo, de forma que o desembolso dos recursos da presente operação de crédito ocorrerá assim que as mencionadas condições ocorrerem.

13 ESTA CÉDULA É NEGOCIÁVEL EXCLUSIVAMENTE PELO CREDOR OU TERCEIRO QUANDO TRANSFERIDA POR ENDOSSO. O EMITENTE DECLARA TER RECEBIDO A SUA VIA DESTA CÉDULA E RECONHECE QUE ESSA VIA, COMO QUAISQUER OUTRAS VIAS EM POSSE DE TERCEIROS GARANTIDORES OU DO DETRAN NÃO SÃO NEGOCIÁVEIS.

EMITENTE	(1) TERCEIRO GARANTIDOR Nome/Razão Social: CPF/CNPJ:	(2) TERCEIRO GARANTIDOR Nome/Razão Social: CPF/CNPJ:
	(1) CÔNJUGE DO GARANTIDOR Nome: CPF:	(2) CÔNJUGE DO GARANTIDOR Nome: CPF:

BAVW_932 – 11/20

ANEXO III

DO REGULAMENTO DO DRIVER BRASIL FIVE BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS

MODELO DE SUPLEMENTO AO REGULAMENTO

Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Driver Brasil Five Banco Volkswagen Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financiamento de Veículos, que constitui parte integrante e inseparável deste Suplemento.

Características da [•] Emissão de Cotas do DRIVER BRASIL FIVE BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS	
Quantidade de Classes da [•] Emissão	[•]
Quantidade de Cotas Seniores Emitidas	Até [•] ([•]) Cotas Seniores.
Quantidade de Cotas Subordinadas emitidas	Até [•] ([•]) Cotas Subordinadas.
Quantidade Total de Cotas Emitidas	Até [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão das Cotas	R$ [•] ([•]) na Data de Emissão.
Valor Total da [•] Emissão	Até R$ [•] ([•]).
Distribuição Parcial	[•]
Subscrição de Cotas Seniores	A subscrição das Cotas Seniores deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses contado a partir do junto à CVM do comunicado de início da distribuição das Cotas Sênior objeto do presente Suplemento, ou posteriormente, caso esse período seja estendido, nos termos da Instrução 476/09.

Benchmark das Cotas Seniores	A ser definido em procedimento de coleta de intenções de investimento *(bookbuilding)* a ser realizado pelos Coordenadores junto aos Investidores Profissionais interessados em subscrever Cotas Seniores. Após a conclusão do procedimento de *bookbuilding* e definição do *Benchmark* Sênior, este Suplemento será aditado para prever a taxa final.
Amortização das Cotas	Deverá ocorrer mensalmente em cada Data de Amortização, observada a Ordem de Prioridade prevista no item 14.1 do Regulamento.
Quantidade total de Cotas do Fundo após a realização da [•] Emissão, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da [•] Emissão	[•] ([•]) Cotas.
Patrimônio líquido total do Fundo na data de registro do Fundo ou antes da [•] Emissão	R$ [•].
Patrimônio líquido total do Fundo, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da [•] Emissão	R$ [•] ([•]).
Negociação das Cotas Seniores	As Cotas Seniores serão registradas para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e negociação no mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados pela B3.
Data de Emissão	[●] [●], 20[●].

ANEXO IV

DO REGULAMENTO DO DRIVER BRASIL FIVE BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento e em seus respectivos Anexos com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos neste Anexo IV ao Regulamento. Além dos termos e expressões definidos neste Anexo IV ao Regulamento, outros termos e expressões ora empregados e não relacionados no Anexo IV ao Regulamento terão seus significados atribuídos no presente Regulamento e em seus respectivos Anexos.

"Administrador"	BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 3.067, de 6 de setembro de 1994, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 00.066.670/0001-00, ou qualquer de seus sucessores ou cessionários.
"Agência de Classificação de Risco"	Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.101.919/0001-05 ou qualquer agência de classificação de excelência contratada para atribuir classificação de risco às Cotas.
"Agente Autorizado de Cobrança"	Significa qualquer terceiro contratado, pelo Agente de Cobrança, sob a sua responsabilidade e às suas expensas, para auxiliar na cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos.
"Agente de Cobrança"	Significa o Banco Volkswagen, ou qualquer de seus sucessores ou cessionários, na qualidade de agente contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador, com a interveniência do Custodiante, para

	realizar serviços de cobrança e de administração dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos.
"Agente Depositário"	Tem seu significado atribuído no item 6.4.2 deste Regulamento.
"Agente Escriturador"	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12, ou seu sucessor a qualquer título, para a prestação dos serviços de controladoria e escrituração das Cotas.
"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, associação civil com sede na Avenida República do Chile, n.º 230, 12º e 13º andares, Centro, CEP 20031-070, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º34.271.171/0001-77.
"Anexo"	Significa qualquer anexo a este Regulamento, que constitui parte integrante e indivisível do presente Regulamento.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Tem seu significado atribuído no item 19 deste Regulamento.
"Ativos"	Significam, em conjunto, os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, os Investimentos Permitidos, e todos os valores depositados na Conta do Fundo.
"Auditor Independente"	Ernst & Young Auditores Independentes, sociedade com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, n.º 1.909, 8º andar, sala 81, Corp Tower, Torre Norte, Água Branca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.366.936/0001-25.
"BACEN"	Banco Central do Brasil, autarquia federal com sede no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, Edifício-Sede, Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 00.038.166/0001-05.
"Banco Volkswagen"	Banco Volkswagen S.A., instituição financeira com sede na Rua Volkswagen, n.º 291, Jabaquara, na Cidade de São

	Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 59.109.165/0001-49.
"Banco de Cobrança"	Banco Bradesco S.A., instituição financeira devidamente contratada pelo Fundo, representado pelo Administrador, para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, nos termos do item 6.4.1 do presente Regulamento e do Contrato de Cobrança Ordinária. Nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança Ordinária, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos que venham a ser realizados pelos respectivos Devedores serão depositados diretamente na Conta de Cobrança (aberta em nome do Fundo junto ao Banco de Cobrança).
***"Benchmark* Sênior"**	Significa o parâmetro de rentabilidade atribuído às Cotas Seniores, a ser definido no respectivo Suplemento deste Regulamento.
"B3"	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações com sede na Praça Antonio Prado, n.º 48, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25.
"C3"	Central de Cessão de Créditos, operada pela Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), na qual deverão ser registradas e liquidadas as operações de cessão de Direitos Creditórios entre o Cedente e o Fundo, nos termos da Resolução CMN 3.998/11 e da Circular BACEN 3.553/11.
"Cedente"	Significa o Banco Volkswagen, na qualidade de cedente dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.
"Cédula de Crédito Bancário"	Significa o título de crédito emitido por pessoa física ou jurídica, conforme definido na Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, em favor do Cedente, representando promessa de pagamento em dinheiro.
"Classificação de Risco"	Significa a classificação de risco das Cotas Seniores, divulgada pelas Agências de Classificação de Risco, no

	mínimo trimestralmente, em conformidade com sua respectiva escala de classificação brasileira.
"CMN"	Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/ME"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia
"Cobranças"	Significa o montante total dos valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, incluindo os valores recebidos a título de pré-pagamento, e aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos.
"Código ANBIMA"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
"Coordenadores"	Significa os seguintes agentes responsáveis pela colocação das Cotas no âmbito da oferta restrita de Primeira Emissão: (i) *Banco Itaú BBA S.A.*, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição, sediada na avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 2º andar, Itaim-Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.298.092/0001-30; (ii) *Banco Crédit Agricole BrasilS.A.*, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima , n.º 4.440, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 75.647.891/0001-71.
"Concessionárias Volkswagen"	Significa a concessionária autorizada por empresa parte do grupo econômico do Banco Volkswagen a vender veículos da marca Volkswagen.
"Condição de Cobertura de Crédito"	Significa tanto a Condição de Cobertura de Crédito Nível 1 ou a Condição de Cobertura de Crédito Nível 2.
"Condição de Cobertura de Crédito Nível 1"	Tem seu significado atribuído no item 16.3(i) deste Regulamento.
"Condição de Cobertura de Crédito Nível 2"	Tem seu significado atribuído no item 16.3(ii) deste Regulamento.

"Condições de Cessão"	Tem seu significado atribuído no item 9.6 deste Regulamento.
"Conta de Cobrança"	Significa a conta aberta e mantida em nome do Fundo no Banco de Cobrança, as quais deverão receber os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos efetuados pelos Devedores.
"Conta do Fundo"	Significa a conta aberta e mantida em nome do Fundo no Banco Bradesco S.A., na qual serão centralizados os valores relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos recebidos pelo Fundo e onde serão mantidos todos os valores em caixa do Fundo exceto por (i) Investimentos Permitidos; e (ii) Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.
"Contraparte Elegível em *Swap*"	Significa o Banco Bradesco S.A., o Itaú Unibanco S.A., ou o Banco Santander (Brasil) S.A.
"Contrato de Cessão"	Significa o Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios celebrado entre o Cedente e o Fundo, representado pelo Gestor, com a interveniência do Custodiante.
"Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios"	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Agente de Cobrança, com a interveniência do Custodiante e do Administrador, estabelecendo os termos e condições para a prestação de serviços de cobrança e administração dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos pelo Agente de Cobrança.
"Contrato de Custódia"	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Custodiante, com a interveniência do Administrador, por meio do qual são estabelecidas as condições para prestação dos serviços de custódia qualificada e

	controladoria do Fundo a serem prestados pelo Custodiante.
"Contrato de Depósito"	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Depósito e Outras Avenças, celebrado entre o Custodiante, o Agente Depositário e o Banco Volkswagen, com a interveniência do Administrador, na qualidade de representante do Fundo, estabelecendo os termos e condições para a prestação do serviço de guarda física das vias originais dos Documentos Comprobatórios que lastrearem os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.
"Contrato de Escrituração"	Significa o Contrato de Escrituração de Cotas de Fundos de Investimentos, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador e o Agente Escriturador, com a interveniência do Administrador.
"Contrato de Gestão"	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira do Fundo, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e Gestor, com a interveniência do Administrador.
"Contrato(s) de *Swap*"	Significa o Contrato de *Swap* (*Interest Rate Swap*) a ser celebrado com a Contraparte Elegível em *Swap*, de acordo com o qual a Contraparte Elegível em *Swap* deverá realizar pagamentos de taxas variáveis ao Fundo e o Fundo deverá realizar pagamentos de taxas fixas à Contraparte Elegível em *Swap*.
"Contrato de Cobrança Ordinária"	Significa o contrato celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Banco de Cobrança, exceto o Custodiante, com a interveniência do Administrador, por meio dos quais o Banco de Cobrança é contratado para a prestação dos serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.
"Cotas"	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, em conjunto.
"Cotas Seniores"	Significam as cotas do Fundo que não se subordinam a qualquer outro tipo de Cota para os fins de amortização

	e resgate, bem como de distribuição de rendimentos relacionados aos Ativos do Fundo.
"Cotas Subordinadas"	Significam as cotas do Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para os fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos relacionados aos Ativos do Fundo.
"Cotistas"	Significam os titulares das Cotas.
"Cotistas Dissidentes"	Significam os Cotistas Seniores que não concordarem com a decisão da Assembleia Geral de Cotistas de deliberar pela não Liquidação Antecipada do Fundo, aos quais será concedido o direito à solicitação de resgate antecipado de suas Cotas Seniores, em conformidade com as regras a serem definidas na Assembleia Geral de Cotistas.
"Cotistas Seniores"	Significam os titulares das Cotas Seniores do Fundo.
"Cotista Subordinado"	Significa o Banco Volkswagen, na qualidade de titular da totalidade das Cotas Subordinadas do Fundo.
"Custodiante"	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12, ou seu sucessor a qualquer título, para a prestação dos serviços de custódia das Cotas.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios aplicáveis à seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, cuja observância deverá ser verificada pelo Custodiante, previamente à aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do item 8 deste Regulamento.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Amortização"	Significa o 4º (quarto) Dia Útil de cada mês civil, no qual o Fundo deverá realizar os pagamentos descritos no item 14 deste Regulamento. A Data de Amortização inicial deverá observar um período mínimo de 30 (trinta) dias a contar da Data de Emissão.

"Data de Aquisição"	Significa a data na qual o Fundo e o Cedente formalizarão a cessão, transferência e pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente para o Fundo, por meio da celebração e formalização do correspondente Termo de Cessão, conforme disposto no Contrato de Cessão.
"Data de Emissão"	Significa a data de subscrição e integralização das Cotas.
"Data de Vencimento do Fundo"	Significa o dia em que se encerrar o prazo de duração do Fundo, conforme previsto no item 4.1 e no item 24.1 deste Regulamento ou, se tal dia não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente, no qual se espera que ocorra o Resgate Compulsório das Cotas Seniores em circulação.
"Data de Verificação"	Tem o seu significado atribuído no item 16.1 deste Regulamento.
"Data Estendida de Vencimento do Fundo"	Tem seu significado atribuído no item 4.2.1 deste Regulamento.
"Despesas"	Significam todas as despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, conforme determinado no item 18 deste Regulamento, nos contratos firmados pelo Fundo e na regulamentação aplicável.
"DETRAN"	Significa o Departamento de Trânsito de cada Estado.
"Devedor(es)"	Significa(m) a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), emitente(s) das Cédulas de Crédito Bancário.
"Dia Útil"	Significa um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado no âmbito nacional.
"Direito Creditório"	Significam os direitos de crédito representados pelas Cédulas de Crédito Bancário, emitidas pelos Devedores em favor do Cedente em virtude de operações de Financiamento de Veículos.
"Direito Creditório Elegível"	Significa o Direito Creditório que, no momento de sua aquisição pelo Fundo, preenche todos os Critérios de Elegibilidade.

"Direito(s) Creditório(s) Elegível(is) Cedido(s)"	Significa um Direito Creditório Elegível adquirido pelo Fundo por meio da celebração e formalização do Termo de Cessão, conforme disposto no Contrato de Cessão.
"Direito Creditório Elegível Cedido Inadimplido"	Significa qualquer Direito Creditório Elegível Cedido vencido e não pago na respectiva data de vencimento.
"Documentos Comprobatórios"	Significam os documentos que representam legalmente os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e as correspondentes alienações fiduciárias, quais sejam, as Cédulas de Crédito Bancário e seus eventuais aditamentos.
"Evento Fiscal Adverso"	Significa a criação de novos tributos, o aumento de alíquota de tributos existentes ou alterações na base de cálculo de quaisquer tributos, tanto no que se refere a tributos existentes quanto àqueles que vierem a ser criados, e que em qualquer caso afete(m) substancialmente o equilíbrio econômico financeiro do Fundo e/ou represente(m) ônus excessivos à consecução de seu objetivo. Conforme o caso, o Administrador deverá informar os Cotistas, ou os Cotistas deverão informar o Administrador, após a ocorrência de qualquer Evento Fiscal Adverso.
"Eventos de Avaliação"	Significam os eventos descritos no item 22 deste Regulamento.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam os eventos descritos no item 23 deste Regulamento, que, uma vez verificados, poderão causar a Liquidação Antecipada do Fundo.
"FGC"	Fundo Garantidor de Créditos, entidade privada, sem fins lucrativos, destinada a administrar mecanismos de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras, nos termos da Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, emitida pelo CMN, conforme alterada.
"Financiamento de Veículos"	Significam as operações de financiamento celebradas entre os Devedores e o Cedente mediante a emissão de Cédulas de Crédito Bancário para a aquisição de Veículos e, conforme o caso, peças, acessórios e prêmios de

	seguros, que geralmente requerem pagamentos mensais de juros e de principal.
"Fundo"	Driver Brasil Five Banco Volkswagen Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financiamento de Veículos.
"Gestor"	BRAM – Bradesco Asset Management S.A. DTVM, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 6º andar, Itaim-Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 62.375.134/0001-44, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 2.669, de 6 de dezembro de 1993.
"IGP-M"	Índice Geral de Preços ao Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instrução CVM 356/01"'	Instrução n.º 356, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
"Instrução CVM 476/09"	Instrução n.º 476, emitida pela CVM em 16 de janeiro de 2019, conforme alterada.
"Instrução CVM 489/11"	Instrução n.º 489/11, emitida pela CVM em 14 de janeiro de 2011, conforme aditada.
"Investimentos Permitidos"	Significam os títulos e valores mobiliários descritos no item 7.3 deste Regulamento.
"Investidores Profissionais"	"Significa a definição de investidores profissionais de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21, nomeadamente: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito a sua condição de investidor profissional mediante termo

	próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30/21; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.
"Liquidação"'	Significa a liquidação do Fundo e o resgate da totalidade das Cotas em circulação.
"Liquidação Antecipada"	Significa a liquidação antecipada do Fundo, após deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, em decorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, conforme descritos no item 23 deste Regulamento.
"Opção de Recompra Total"	Significa a opção atribuída ao Cedente para que este readquira o saldo dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, a qualquer tempo, pelo Valor Presente, quando o saldo do Valor de Recebível Descontado dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos for menor que 10% (dez por cento) do total do saldo do Valor de Recebível Descontado dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos na Data de Aquisição, desde que todas as obrigações de pagamento das Cotas sejam cumpridas.
"Ordem de Prioridade"	Significa a ordem de prioridade a ser observada pelo Administrador, conforme definida no item 14.1, para fins de' distribuição dos valores disponíveis na Conta do Fundo em cada Data de Amortização.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual será calculado pela diferença do valor de Ativos do Fundo menos a soma de todas as Despesas provisionadas.
"Percentual Alvo de Razão de Garantia das Cotas Seniores"	Tem o seu significado atribuído no item 16.2 (b).

"Percentual de Razão de Garantia das Cotas Seniores"	Significa, com relação a qualquer Data de Pagamento, 1 (um) menos o quociente de (a) a soma do Principal das Cotas Seniores não amortizadas por (b) a soma do Valor de Recebível Descontado no último Dia Útil de cada Período Mensal imediatamente anterior.
"Periódico do Fundo"	Significa o jornal Valor Econômico, edição nacional.
'Período de Liquidação Antecipada"	Significa o período a se iniciar com a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada e a se encerrar com o resgate total das Cotas em circulação.
"Período Mensal"	Significa o mês civil imediatamente anterior a cada Data de Amortização. Para a primeira Data de Amortização, o Período Mensal terá início na Data de Emissão.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança vigente do Agente de Cobrança, com relação à prestação de serviços de cobrança extrajudicial e judicial, recebimento e recuperação dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, e a política de cobrança vigente do Banco de Cobrança, com relação à prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, podendo ser alterada de tempos em tempos, observado o disposto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão, no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos e no Contrato de Cobrança Ordinária.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento do Fundo, a ser observada pelo Administrador para realizar o investimento dos valores disponíveis na Conta do Fundo, conforme descrita no item 7 deste Regulamento.
"Preço de Cessão"	Tem seu significado estabelecido no item 9.8 deste Regulamento.
"Principal"	Significa, com relação a qualquer Cota, o saldo, se existente, do valor da Cota na Data de Emissão menos a soma de todos os valores pagos pela Cota durante o passo (vi) da Ordem de Prioridade do Fundo, pagos até a última Data de Amortização.

"Provisionamento"	Tem seu significado atribuído no item 17.2 deste Regulamento.
"Razão do Patrimônio Líquido"	Tem seu significado atribuído no item 16.2(c) deste Regulamento.
"Razão de Perda Acumulada"	Significará, para cada Data de Amortização, o valor, expresso em forma percentual, equivalente à seguinte fração: (a) o numerador será o somatório do Valor de Recebível Descontado de todos os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos vencidos e não pagos em atraso por 180 (cento e oitenta dias) ou mais desde a Data de Aquisição até o final do Período Mensal imediatamente anterior. O saldo do Valor de Recebível Descontado de cada Direito Creditório Elegível Cedido será calculado ao final do Período Mensal em que tal Direito Creditório Elegível Cedido se torne, pela primeira vez, vencido e não pago por 180 (cento e oitenta) dias ou mais de atraso. Fica desde já estabelecido que um eventual pagamento de qualquer parcela inadimplida por 180 (cento e oitenta) dias ou mais não afetará o cálculo desta Razão de Perda Acumulada; e (b) o denominador será o total do Valor de Recebível Descontado dos Direitos Creditórios Elegíveis na Data de Aquisição.
"Receita Federal"	Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta responsável pela administração dos tributos de competência da União Federal, inclusive os previdenciários, e aqueles incidentes sobre o comércio exterior, abrangendo parte significativa das contribuições sociais do País.
"Recompra Parcial de Direitos Creditórios"	Tem seu significado estabelecido no item 9.9 deste Regulamento.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Rendimentos Líquidos"	Significam retornos sobre Investimentos Permitidos, líquidos de eventuais perdas, impostos e taxas, conforme

	depositados na Conta do Fundo em qualquer Data de Amortização.
"Reserva de Liquidez"	Significa a reserva mantida pelo Administrador, cujo valor deverá ser equivalente ao Valor Requerido da Reserva de Liquidez, que poderá ser aplicada em Investimentos Permitidos, para cobrir (i) diferenças negativas no pagamento da remuneração das Cotas Seniores, conforme o *Benchmark* Sênior, e (ii) Despesas do Fundo.
"Resgate Compulsório"	Significa o resgate obrigatório de Cotas que ocorrerá ao final do prazo de duração do Fundo, nos termos do item 4.2 deste Regulamento.
"Resolução CMN 3.998/11"	Resolução CMN n.º 3.998, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a obrigatoriedade de registro das operações de cessão de crédito em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.
"Resolução CVM n° 30/21"	Resolução n° 30/21 publicada pela CVM em11 de maio de 2021.
"SELIC"	Sistema Especial de Liquidação e Custódia, criado pela Circular n.º 466, de 11 de outubro de 1979 do BACEN, e constitui sistema informatizado destinado à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional, bem como ao registro e à liquidação de operações com esses títulos.
"SERASA"	Serasa Experian S.A., empresa privada responsável pelo fornecimento de informações, serviços de análise e de marketing, que auxilia organizações e consumidores a gerenciar os riscos e benefícios das decisões comerciais e financeiras.
"SISBACEN"	Sistema de Informações do Banco Central, o qual consiste em um conjunto de recursos de tecnologia da informação, interligados em rede, utilizado pelo BACEN na condução de seus processos de trabalho.
"SPC"	SPC Brasil, que é o sistema de informações das Câmaras de Dirigentes Lojistas – CDL, que mantém informações creditícias sobre pessoas físicas e jurídicas, auxiliando na

	tomada de decisão para concessão de crédito pelas empresas em todo país.
"Suplemento"	Tem seu significado atribuído no item 13.9.1 deste Regulamento.
"Swap"	Significam as operações de *swap* de taxas de juros (interest rate *swaps*) realizadas pelo Fundo com qualquer Contraparte Elegível em *Swap*, conforme os termos do respectivo Contrato de *Swap*, com o objetivo de minimizar o potencial descasamento entre a taxa fixa de suas posições à vista e o *Benchmark* Sênior.
"Taxa DI"	Significa a taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, extra grupo, calculada numa base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e publicada diariamente pela CETIP.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa a que o Administrador terá direito pela prestação dos serviços de administração do Fundo, conforme definida no item 5.6 deste Regulamento.
"Taxa de Cobrança"	Significa a remuneração do Agente de Cobrança, que deverá ser paga ao Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos.
"Taxa de Desconto'	Tem seu significado atribuído no Contrato de Cessão.
"Taxa de Custódia"	Tem seu significado atribuído no item 6.5 deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	Significa a parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor como pagamento pela prestação de serviços de gestão dos Ativos do Fundo, conforme prevista no item 6.11 deste Regulamento.
"Termo de Adesão"	Significa o termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso como Cotista do Fundo, e por meio do qual o Cotista (i) declara estar ciente dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas; e (ii) adere a este Regulamento, na forma do Anexo I ao presente Regulamento.

"Termo de Cessão"	Significa o Termo de Cessão a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente na Data de Aquisição para a formalização da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.
"Valor de Recebível Descontado"	Significa, com relação a um Direito Creditório Elegível Cedido, o seu fluxo de caixa de Principal programado (incluindo valores de Principal e juros em atraso) descontado a partir da data pertinente, com base na Taxa de Desconto, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, equivalente a 12 (doze) meses, com cada mês contendo 30 (trinta) dias.
"Valor de Razão de Garantia das Cotas Seniores"	Tem o seu significado atribuído no item 16.2. (a) deste Regulamento.
"Valor Disponível para Amortização"	Significa o valor disponível na Conta do Fundo em cada Data de Amortização, resultante da soma: (i) das Cobranças relativas ao Período Mensal imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização; (ii) de resgates da Reserva de Liquidez, caso necessário; (iii) de Rendimentos Líquidos; e (iv) de valores recebidos pelo Fundo em razão do(s) Contrato(s) de *Swap*.
"Valor Presente"	Significa a soma dos valores dos Direitos de Crédito Elegíveis Cedidos, calculada a valor presente pela Taxa de Desconto.
"Valor Requerido da Reserva de Liquidez"	Tem seu significado atribuído no item 15.1.1 deste Regulamento.
"Veículos"	Significam os veículos automotores de passeio novos e seminovos, vendidos em Concessionárias Volkswagen.

ANEXO V
DO REGULAMENTO DO DRIVER BRASIL FIVE BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS

SUPLEMENTO AO REGULAMENTO

Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Driver Brasil Five Banco Volkswagen Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financiamento de Veículos, que constitui parte integrante e inseparável deste Suplemento.

Características da Primeira Emissão de Cotas do DRIVER BRASIL FIVE BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS	
Quantidade de Classes da Primeira Emissão	Uma série de Cotas Seniores e uma série de cotas subordinadas, designadas Cotas Subordinadas.
Quantidade de Cotas Seniores Emitidas	Até 100.000 (cem mil) Cotas Seniores.
Quantidade de Cotas Subordinadas Juniores emitidas	Até12.300 (doze mil e trezentas) Cotas Subordinadas.
Quantidade Total de Cotas Emitidas	Até 112.300 (cento e doze mil e trezentas) Cotas.
Preço de Emissão das Cotas	Até R$10.000,00 (dez mil reais).
Valor Total da Primeira Emissão	Até R$1.123.000.000,00 (um bilhão, cento e vinte e três milhões de reais) na Data de Emissão.
Distribuição Parcial	Não será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores.
Subscrição de Cotas Seniores	A subscrição das Cotas Seniores deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir do protocolo junto à CVM do comunicado de início da distribuição das Cotas Seniores objeto do presente Suplemento, ou posteriormente, caso esse período seja estendido, nos termos da Instrução 476/09.
Benchmark das Cotas Seniores	A ser definido em procedimento de coleta de intenções de investimento *(bookbuilding)* a ser realizado pelos Coordenadores junto aos Investidores Profissionais interessados em subscrever Cotas Seniores. Após a conclusão do procedimento de *bookbuilding* e definição do *Benchmark* Sênior, este Suplemento será aditado para prever a taxa final.

Amortização das Cotas	Deverá ocorrer mensalmente em cada Data de Amortização, observada a Ordem de Prioridade prevista no item 14.1 do Regulamento.
Quantidade total de Cotas do Fundo após a realização da Primeira Emissão, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da Primeira Emissão	Até 112.300 (cento e doze mil e trezentas) Cotas.
Patrimônio líquido total do Fundo na data de registro do Fundo ou antes da Primeira Emissão	R$ 0,00 (zero reais).
Patrimônio líquido total do Fundo, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da Primeira Emissão	R$1.123.000.000,00 (um bilhão, cento e vinte e três milhões de reais) na Data de Emissão.
Negociação das Cotas Seniores	As Cotas Seniores serão depositadas para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e negociação no mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados pela B3.
Data de Emissão	A ser oportunamente definida.